

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

PROCESSO Nº 2023/0009308

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DO TIPO MULTI SPLIT VRF (VARIABLE REFRIGERANT FLOW), MINI SPLIT (HI-WALL) E DO TIPO JANELA, E EM SISTEMAS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E FLUIDO REFRIGERANTE (DIVERSOS), PARA A REGIONAL CENTRAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ÍNDICE

PREÂMBULO

1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO
2. DO OBJETO
3. DO VALOR REFERENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO
4. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO
5. DA PARTICIPAÇÃO
6. DAS PROPOSTAS
7. DA HABILITAÇÃO
 - 7.1. EXIGÊNCIAS LEGAIS
 - 7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
 - 7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
 - 7.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES
 - 7.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
 - 7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS
8. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO
9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO
11. DA GARANTIA CONTRATUAL
12. DA CONTRATAÇÃO
13. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
14. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
15. DO RECEBIMENTO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS
16. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS
17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

PROCESSO Nº 2023/0009308

OFERTA DE COMPRA: 42003000001202300118

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 01/11/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/11/2023 - ÀS 10:00 HORAS.

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através da **Coordenadoria Geral de Administração – CGA**, nos termos da competência prevista no artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 7º, inciso I, do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, neste ato representada pelo **Diretor Técnico do Departamento de Licitações da CGA**, Jorge Henrique Menneh, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **PREGÃO**, cujo processamento ocorrerá por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo (“Sistema BEC/SP”), com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o menor preço **GLOBAL** e regime de execução de empreitada por preço **UNITÁRIO**.

As propostas deverão obedecer às especificações do instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (“CAUFESP”).

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no cabeçalho do Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no Sistema BEC/SP pela autoridade competente.

1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO

1.1. O certame será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

- a)** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (doravante simplesmente designada como “Lei do Pregão”);
- b)** Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, inclusive da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 (doravante simplesmente designada como “Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”);
- c)** Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, que regulamenta a utilização do pregão eletrônico;
- d)** Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- e)** Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- f)** Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

1.2. Aplicar-se-á subsidiariamente, no que couberem, as seguintes disposições:

- a)** Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, que regulamenta a modalidade pregão;
- b)** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as posteriores alterações;
- c)** Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as posteriores alterações (doravante simplesmente designada como “Lei Paulista de Contratos Administrativos”).

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em instalações e equipamentos condicionadores de ar do tipo Multi Split VRF (*Variable Refrigerant Flow*), mini split (*hi-wall*) e do tipo janela, e em sistemas de ventilação mecânica, com fornecimento total de mão de obra, equipamentos, materiais e fluido refrigerante (diversos), para a Regional Central da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

3. DO VALOR REFERENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O valor máximo de referência para a contratação, para o período de 30 (trinta) meses é de R\$ 2.097.881,69 (dois milhões, noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), observados os limites máximos de cada subitem, conforme dispostos no Anexo II:

3.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.092.4200.5798.0000, Elemento 33.90.39-80 e Fonte de Recursos 176.020.002 da Unidade Gestora 420030.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do Sistema BEC/SP, encontrados na opção EDITAL e serão respondidos pelo Pregoeiro que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

4.3. As impugnações também serão formuladas em campo próprio do Sistema BEC/SP, encontrados na opção EDITAL, e serão decididas pela Coordenadora Geral de Administração, após manifestação do Pregoeiro, e respondidas pelo subscritor do Edital no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

4.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital de modo a afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

4.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do Pregão.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como às impugnações eventualmente feitas, constarão no campo próprio no Sistema BEC/SP.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Pública Estadual, observados os seguintes requisitos:

- a)** estar registrado no CAUFESP, em atividade econômica compatível ao seu objeto;
- b)** ter ramo de atividade pertinente ao objeto do certame;
- c)** ser detentor de senha para participar de procedimentos eletrônicos;
- d)** ter credenciado o seu representante, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

5.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizarão a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

5.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

5.1.3. As interessadas que forem ME ou EPP e não se cadastrarem corretamente no CAUFESP, não

aparecendo tal condição no sistema, não gozarão dos benefícios previstos no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, podendo apenas concorrer com as demais empresas, em igualdade de condições.

5.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à dispensa de licitação, convite e pregão eletrônico.

5.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8.7, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista, previsto na alínea "f", do subitem 8.10, do Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

5.7. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas:

5.7.1. que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 (Súmula TCE nº 51);

5.7.2. que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.7.3. que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.7.4. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

5.7.5. que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.7.6. que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

5.7.7. que estejam impedidas ou proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção de interdição temporária de direitos ou restritiva de direito, decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos dos artigos 10 e 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

5.7.8. que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, com redação dada pela Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021;

5.7.9. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

5.7.10. que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012;

5.7.11. empresas que tiveram sua falência decretada;

5.7.12. cooperativas de trabalho, conforme Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a alteração do Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br, na opção PREGÃO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação na íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

6.2. A proposta deverá ser ofertada em formulário eletrônico próprio e conter:

- a)** preço mensal e total estimados para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- b)** nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos que causem impacto no custo operacional, como por exemplo: embalagens, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação, de forma a constituir na única e total contraprestação a ser paga pela DPESP;
- c)** prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da apresentação.

6.3. Não será admitida cotação em quantidade inferior à prevista no Edital.

6.4. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto da licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

6.5. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

6.6. A data de apresentação da proposta atualizada da licitante vencedora será considerada a data de referência de preços, para aplicação de eventuais reajustes.

6.7. Na ausência de indicação expressa ou indicação com prazo menor do que a prevista no **Anexo III do Edital**, o prazo de validade da proposta será considerado como 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua apresentação.

6.8. A proponente deverá apresentar "Atestado de Visita Técnica" fornecido pelo Servidor Responsável pelo acompanhamento da vistoria, conforme modelo constante no **Anexo XII do Edital**, caso tenha realizado a visita, nos seguintes termos:

- a)** A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo às interessadas colher as informações e subsídios que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- b)** Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessada considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada, com antecedência mínima de 01 (um) dia, por e-mail ou por telefone (item 1.3 do Termo de Referência) e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09 às 18 horas.
- c)** Competirá a cada interessada, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- d)** As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executado o objeto da contratação deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.
- e)** **A visita não é obrigatória**, mas a proponente **não poderá pleitear**, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será executado o objeto da contratação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 8.10, do Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** registro empresarial perante a Junta Comercial, no caso de Empresário Individual ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU;

- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias;
- c)** documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedades empresárias;
- d)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** decreto de autorização no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** ata de nomeação ou do instrumento de procuração que outorgue poderes à pessoa que representará a empresa na contratação;
- g)** documento oficial de identificação do representante da licitante, válido em todo território nacional, que contenha foto.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** provas de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas ao domicílio ou à sede da licitante, mediante a apresentação de:
 - c.1)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c.2)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
 - c.3)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
- d)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
 - a.1)** Se a licitante estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
 - a.2)** Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” acima, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

7.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.1.4.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações, subscritas pelo representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado:

- a)** Declaração conjunta (**Anexo V do Edital**) de que:

- se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06 de março de 1998;
- atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

· atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467 de 13 de julho de 2017;

· inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

· está ciente das implicações da existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo (“CADIN ESTADUAL”);

b) Declaração de que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, e ao Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e ao Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023 (**Anexo VI do Edital**);

c) Declaração de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se o caso (**Anexo VII do Edital**);

d) Declaração comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, um engenheiro mecânico capacitado em sua equipe para ser responsável técnico do Contrato.

7.1.4.2. Sem prejuízo da declaração exigida na alínea “c” do item 7.1.4.1 e admitida a indicação, pela licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será comprovada da seguinte forma:

a) se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

b) se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

7.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove a aptidão de, no mínimo, 50% da capacidade de refrigeração total dos equipamentos instalados no local (em quantidades de capacidade de refrigeração - (kW) / (BTU/h)), para o desempenho de atividades de manutenção em **sistemas condicionadores de ar do tipo Multi Split VRF**.

7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 7.1.4 do Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 7.1.3 e 7.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

7.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 7.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

7.2.4. A licitante que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal e trabalhista seja exigida no Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

8.1. No dia e horário previstos no Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo Sistema BEC/SP, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que não atendam ao especificado no item 6.2 do Edital;
- d) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 5.7 do Edital;
- e) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- f) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório;
- g) que não haja cotado todos os itens sob julgamento.

8.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

8.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo Sistema BEC/SP, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

8.3. O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

8.3.1. O preço deverá ser igual à soma dos valores totais de cada item que o compõe.

8.4. Nova grade ordenatória será divulgada pelo Sistema BEC/SP, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

8.5. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

8.5.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do Sistema BEC/SP.

8.5.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor

8.5.3. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

8.5.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema por mais 3 (três) minutos, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 8.5.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

8.5.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 8.5.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no Sistema BEC/SP, do último lance que ensejar prorrogação.

8.5.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo Sistema BEC/SP:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no Sistema BEC/SP e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

8.5.5. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 8.5.3.

8.6. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

8.7. Com base na classificação a que alude o subitem 8.6, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência na contratação, observadas as seguintes regras:

8.7.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.7.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver empate na condição prevista no subitem 8.7.1.

8.7.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão

convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.7.1.

8.7.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8.6 seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.7.1 e 8.7.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.6, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.9.1. A aceitabilidade dos preços deverá ser aferida a partir dos preços praticados no mercado, vigentes na data da apresentação das propostas e apurados pela Administração por ocasião da formação de seu valor referencial.

8.9.1.1. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

8.9.2. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo III do Edital**, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

8.9.2.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

8.9.2.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa para apresentação da planilha de proposta em conformidade com o item 8.9.2.

8.9.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 8.9.2, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro, que fará a negociação com a próxima licitante da grade ordenatória com a classificação final de que trata o item 8.6.

8.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, existentes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 7, do Edital.

b) Caso os dados e informações existentes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 7, do Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, preferencialmente pelo protocolo digital através do endereço eletrônico documentosdli@defensoria.sp.def.br.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, serão apresentadas, **obrigatoriamente**, por correio eletrônico, as declarações aludidas no subitem 7.1.4 do Edital, e as comprovações de qualificação técnica, caso exigidas no item 7.1.5.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 8.10. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas

alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” (exceto aqueles documentos eletrônicos cuja autenticidade já tenha sido aferida nos respectivos sítios dos órgãos emissores, tais como FGTS, CNDT, entre outros), deverão ser apresentados por meio de Protocolo Digital ou Correspondência:

· **PROTOCOLO DIGITAL:** encaminhamento ao endereço eletrônico documentosdli@defensoria.sp.def.br com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI.

· **CORRESPONDÊNCIA:** Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa, endereçando ao Departamento de Licitações da CGA, com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI, localizado na Rua Líbero Badaró, 616, 5º andar, Centro, CEP 01008-000 São Paulo/SP.

· **Prazo para envio:** até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

e.1) os documentos eletrônicos produzidos e assinados digitalmente, com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil (como as declarações aludidas no subitem 7.1.4), nos termos da legislação vigente, serão recebidos como documentos originais;

e.2) a apresentação de documentos pessoais digitais (como e-CNH, e-RG, e-CPF), desde que apresentados juntamente com o QR-code, bem como as certidões e documentos eletrônicos cuja autenticidade já tenha sido aferida nos respectivos sítios dos órgãos emissores (tais como FGTS, CNDT, entre outros), serão recebidos como documentos originais.

f) Para habilitação de microempresas ou de empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.1.2, do Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Por meio de aviso lançado no Sistema BEC/SP, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio Sistema BEC/SP para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

8.11. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 8.10, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.12. A comprovação de que trata o subitem 8.11, deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.13. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 8.10, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observado o prazo previsto no subitem 8.12, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 8.11 e 8.12.

8.14. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 8.11 e 8.12, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 8.12.

8.15. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 8.11 a 8.14, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 8.11 a 8.14, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no Sistema BEC/SP, que poderão interpor

recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no Sistema BEC/SP.

9.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 9.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no Sistema BEC/SP, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, prazo este que começará a contar do término do prazo para apresentações de memoriais, em ambos os casos, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção recurso.

9.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem 9.1, importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para a homologação.

9.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

9.6. A adjudicação será feita pelo preço global.

10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema BEC/SP.

10.2. A desconexão do Sistema BEC/SP com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

10.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o artigo 56, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do contrato, não adimplidas pela Contratada.

11.3. No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o item 11.1.

11.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.

11.5. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o parágrafo 4º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante instrumento de contrato, cuja minuta integra o Edital como **Anexo VIII**.

12.1.1. Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, indicadas no subitem 7.1.2, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.2. Se não for possível a atualização por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.2. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799, 11 de janeiro de 2008.

12.2.1. A relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (“TCE/SP”), o cadastro de sanções administrativas (www.esancoes.sp.gov.br) e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) deverão ser consultados previamente à celebração da contratação.

12.2.2. Constitui, igualmente, condição para a celebração do contrato a apresentação do documento que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, exigida no item do 7.1.4.1, alínea “d”, do Edital.

12.3. Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, a vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações (item 18.7), podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3.1. No caso de a licitante vencedora ainda não ser cadastrada no Sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações, deverá primeiro realizar o cadastramento, nos termos do item 18.7 do Edital, somente após a liberação, será considerado o prazo disposto no item 12.3.

12.3.2. Após a realização do cadastro a licitante vencedora deverá aguardar nova convocação para formalização da contratação nos termos do item 12.3. Antes disso, o/a interessado/a só será comunicado/a, se houver alguma inconsistência no cadastro, para que efetue a devida regularização.

12.4. Quando a adjudicatária convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de comprovar a regularidade dos documentos indicados no item 7 do Edital, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem 8.10, ou quando não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 12.1.1 e 12.2, ou não prestar a garantia prevista no item 11, ou, ainda, se recusar a assinar o contrato ou cadastrar-se no Sistema SEI, serão convocadas as demais licitantes classificadas e será reaberta a sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

12.4.1. A reabertura da sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

12.4.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, pelo site institucional www.imprensaoficial.com.br, na Seção “Negócios Públicos”, e no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

12.4.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.6, será observada a validade da proposta, e caso tenha expirado, deverá ser ratificada pela interessada, em seguida poderá ser negociada, devendo o Pregoeiro, decidir sobre a sua aceitabilidade. Em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, sendo observadas as disposições dos itens 8.6 a 10, do Edital, no que

couberem.

12.5. No prazo de 05 (cinco) dias da formalização da contratação, a Contratada deverá informar à Contratante uma pessoa responsável para acompanhar a Contratação e um *e-mail* válido para servir de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao Contrato, inclusive aquelas relacionadas às demandas da gestão designada pela Contratante no tocante à regularização da prestação dos serviços.

12.5.1. As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de *e-mail* informado pela Contratada serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

12.5.2. É de responsabilidade da Contratada informar à Contratante as ocasiões em que houver mudança no endereço de *e-mail*, seja ela temporária ou definitiva.

12.5.3. As comunicações e intimações efetuadas pela Contratante ao endereço de *e-mail* informado pela Contratada serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de *e-mail*.

12.6. Caso a modalidade para prestação da garantia escolhida pela empresa exija a assinatura do contrato para ser emitida, o contrato poderá ser assinado sem a prestação da garantia, porém só passará a ter validade a partir da apresentação da garantia à Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato. A não apresentação da garantia, no prazo estipulado, equivalerá à não assinatura do contrato, aplicando-se a consequência prevista no item 12.4.

13. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os prazos de vigência e da prestação dos serviços devem observar o disposto no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e no Instrumento de Contrato (**Anexo VII do Edital**).

14. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

15. DO RECEBIMENTO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços executados serão objeto de recebimento ou medição mensal, conforme o caso, que serão realizados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e no Instrumento de Contrato (**Anexo VIII do Edital**).

16. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e o Instrumento de Contrato (**Anexo VII do Edital**).

17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 78 ensejará a rescisão, na forma definida no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal.

17.2. A Contratada sujeita-se à sanção prevista no artigo 7º, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, às previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.3. As sanções de que tratam os itens 17.1 e 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023 (**Anexo IV do Edital**), garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

17.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

17.5. A Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

17.6. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, do Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.7. A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

18.3. O Sistema BEC/SP manterá sigilo quanto a identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

18.4. O resultado do Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br, opção “Pregão Eletrônico”.

18.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao Sistema BEC/SP, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

18.6. Nos casos de rescisão do contrato por inadimplemento contratual, em caso de existência de remanescente, poderão ser aplicadas as disposições do artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após análise de conveniência e oportunidade da autoridade competente.

18.7. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI (**Anexo X do Edital**), nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (**Anexo XI do Edital**), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.

18.7.1. O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a aplicação do previsto no item 12.4 do Edital.

18.8. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Preços Referenciais
- Anexo III – Modelo de proposta comercial;
- Anexo IV – Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023;
- Anexo V – Modelo de declaração conjunta;
- Anexo VI - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
- Anexo VII - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);
- Anexo VIII - Minuta de Termo de Contrato;
- Anexo IX – Ato Normativo DPG nº 239, de 17 de abril de 2023;
- Anexo X – Requerimento de cadastro como usuário externo – SEI;

· Anexo XI – Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021;

· Anexo XII – Modelo de Atestado de Visita Técnica.

18.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Jorge Henrique Menneh

Diretor Técnico de Defensoria Pública

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em instalações e em 11 (onze) sistemas condicionadores de ar do tipo multi split VRF (Variable Refrigerant Flow), em 1 (um) mini split (hi-wall), e em diversos sistemas de ventilação mecânica, com fornecimento total de mão de obra, equipamentos, materiais e fluido refrigerante, para a Unidade Regional Central da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

1.1.1. Para os equipamentos condicionadores de ar do tipo multi split VRF (Variable Refrigerant Flow), o contrato preverá valores tabelados para peças e componentes de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

1.1.2. Para o equipamento condicionador de ar do tipo mini split (hi-wall), e para os sistemas de ventilação mecânica (motoventiladores centrífugos, caixas de ventilação, cortinas de ar e exaustores de sanitários) incluindo as instalações, o contrato será com fornecimento total, e completa instalação, de toda e qualquer peça e/ou componente que se fizer necessária a substituição, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.2. A Proponente poderá realizar “Visita Técnica” para verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo às interessadas coletar informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

1.3. Abaixo, segue endereço da Unidade Regional Central, bem como os respectivos servidores indicados para o agendamento das vistorias:

Unidade Regional Central

Endereço: Avenida Liberdade, nº 32 - Liberdade - São Paulo/SP

Responsáveis: Marcelo Ronze Targa e Rogerio Caparroz

Telefone: (11) 3105-0919 ramais 910 e 911

e-mails: mtarga@defensoria.sp.def.br e rcaparroz@defensoria.sp.def.br

2. EQUIPAMENTOS

2.1. Os equipamentos condicionadores de ar para os quais os serviços de manutenção serão contratados são os indicados abaixo:

Térreo:

01 Sistema de ventilação mecânica com caixa de ventilação e rede de duto de insuflação, com filtro classe G4 emoldurado – Sicflux Sictell GFR 230 M;

02 Sistemas de ventilação mecânica tipo cortina de ar, 1,2 m, cada

- 02 Sistemas de ventilação mecânica tipo kit exaustão sanitário
- 01 evaporadora tipo hi-wall VRF Midea V6, 2,2 kW - MI2-22GDHN1
- 01 evaporadora tipo piso-teto VRF Midea V6, 7,1 kW - MI2-71DLDHN1
- 04 evaporadoras tipo piso-teto VRF Midea V6, 11,2 kW - MI2-112DLDHN1

1º andar:

- 01 Sistema de ventilação mecânica com caixa de ventilação e rede de duto de insuflação, com filtro classe G4 emoldurado – Sicflux Sictell GFR 230 M;
- 01 Sistema de ventilação mecânica com caixa de ventilação e rede de duto de exaustão – Sicflux Sictell FH 150;
- 02 Sistemas Multi Split VRF, marca Midea V6 - condensadoras 45 kW - MV6-450WV2DN1;
- 03 Sistemas Multi Split VRF, marca Midea V6 - condensadoras 50 kW - MV6-500WV2DN1;
- 04 evaporadoras tipo hi-wall VRF Midea V6, 2,2 kW - MI2-22GDHN1
- 06 evaporadoras tipo piso-teto VRF Midea V6, 7,1 kW - MI2-71DLDHN1
- 01 evaporadora tipo piso-teto VRF Midea V6, 11,2 kW - MI2-112DLDHN1

2º andar:

- 01 Sistema de ventilação mecânica com caixa de ventilação e rede de duto de insuflação, com filtro classe G4 emoldurado – Sicflux Sictell GFR 230 M;
- 04 evaporadoras tipo hi-wall VRF Midea V6, 2,8 kW - MI2-28GDHN1
- 02 evaporadoras tipo hi-wall VRF Midea V6, 3,6 kW - MI2-36GDHN1
- 05 evaporadoras tipo hi-wall VRF Midea V6, 4,5 kW - MI2-45GDHN1
- 01 evaporadora tipo hi-wall VRF Midea V6, 5,6 kW - MI2-56GDHN1
- 01 evaporadora tipo hi-wall VRF Midea V6, 7,1 kW - MI2-71GDHN1

3º andar:

- 01 Sistema de ventilação mecânica com caixa de ventilação e rede de duto de insuflação, com filtro classe G4 emoldurado – Sicflux Sictell GFR 230 M;
- 01 evaporadora tipo hi-wall VRF Midea V6, 2,8 kW - MI2-28GDHN1
- 03 evaporadoras tipo hi-wall VRF Midea V6, 3,6 kW - MI2-36GDHN1
- 04 evaporadoras tipo hi-wall VRF Midea V6, 4,5 kW - MI2-45GDHN1
- 04 evaporadoras tipo hi-wall VRF Midea V6, 5,6 kW - MI2-56GDHN1
- 01 evaporadora tipo hi-wall VRF Midea V6, 7,1 kW - MI2-71GDHN1

4º andar:

- 01 Sistema de ventilação mecânica com caixa de ventilação e rede de duto de insuflação, com filtro classe G4 emoldurado – Sicflux Sictell GFR 230 M;
- 01 evaporadora tipo hi-wall VRF Midea V6, 2,8 kW - MI2-28GDHN1
- 04 evaporadoras tipo hi-wall VRF Midea V6, 3,6 kW - MI2-36GDHN1
- 04 evaporadoras tipo hi-wall VRF Midea V6, 4,5 kW - MI2-45GDHN1
- 03 evaporadoras tipo hi-wall VRF Midea V6, 5,6 kW - MI2-56GDHN1
- 01 evaporadora tipo hi-wall VRF Midea V6, 7,1 kW - MI2-71GDHN1

5º andar:

- 01 Sistema de ventilação mecânica com caixa de ventilação e rede de duto de insuflação, com filtro classe G4 emoldurado – Sicflux Sictell GFR 230 M;

02 evaporadoras tipo hi-wall VRF Midea V6, 2,8 kW - MI2-28GDHN1
05 evaporadoras tipo hi-wall VRF Midea V6, 3,6 kW - MI2-36GDHN1
05 evaporadora tipo hi-wall VRF Midea V6, 4,5 kW - MI2-45GDHN1
01 evaporadora tipo hi-wall VRF Midea V6, 7,1 kW - MI2-71GDHN1

6º andar:

01 Sistema de ventilação mecânica com caixa de ventilação e rede de duto de insuflação, com filtro classe G4 emoldurado – Sicflux Sictell GFR 230 M;
03 Sistemas Multi Split VRF, marca Midea V6 - condensadoras 45 kW - MV6-450WV2DN1;
01 evaporadora tipo hi-wall VRF Midea V6, 2,8 kW - MI2-28GDHN1
04 evaporadoras tipo hi-wall VRF Midea V6, 3,6 kW - MI2-36GDHN1
04 evaporadoras tipo hi-wall VRF Midea V6, 4,5 kW - MI2-45GDHN1
02 evaporadoras tipo hi-wall VRF Midea V6, 5,6 kW - MI2-56GDHN1
01 evaporadora tipo hi-wall VRF Midea V6, 7,1 kW - MI2-71GDHN1

7º andar:

01 Sistema de ventilação mecânica com caixa de ventilação e rede de duto de insuflação, com filtro classe G4 emoldurado – Sicflux Sictell GFR 230 M;
01 evaporadora tipo hi-wall VRF Midea V6, 2,8 kW - MI2-28GDHN1
05 evaporadoras tipo hi-wall VRF Midea V6, 3,6 kW - MI2-36GDHN1
04 evaporadoras tipo hi-wall VRF Midea V6, 4,5 kW - MI2-45GDHN1
01 evaporadora tipo hi-wall VRF Midea V6, 5,6 kW - MI2-56GDHN1
01 evaporadora tipo hi-wall VRF Midea V6, 7,1 kW - MI2-71GDHN1

8º andar:

01 Sistema de ventilação mecânica com caixa de ventilação e rede de duto de insuflação, com filtro classe G4 emoldurado – Sicflux Sictell GFR 230 M;
01 evaporadora tipo hi-wall VRF Midea V6, 2,8 kW - MI2-28GDHN1
05 evaporadoras tipo hi-wall VRF Midea V6, 3,6 kW - MI2-36GDHN1
05 evaporadoras tipo hi-wall VRF Midea V6, 4,5 kW - MI2-45GDHN1
01 evaporadora tipo hi-wall VRF Midea V6, 7,1 kW - MI2-71GDHN1

9º andar:

01 Sistema de ventilação mecânica com caixa de ventilação e rede de duto de insuflação, com filtro classe G4 emoldurado – Sicflux Sictell GFR 230 M;
01 evaporadora tipo hi-wall VRF Midea V6, 2,8 kW - MI2-28GDHN1
05 evaporadoras tipo hi-wall VRF Midea V6, 3,6 kW - MI2-36GDHN1
05 evaporadoras tipo hi-wall VRF Midea V6, 4,5 kW - MI2-45GDHN1
01 evaporadora tipo hi-wall VRF Midea V6, 7,1 kW - MI2-71GDHN1

10º andar:

01 Sistema de ventilação mecânica com caixa de ventilação e rede de duto de insuflação, com filtro classe G4 emoldurado – Sicflux Sictell GFR 230 M;
01 Sistema Multi Split VRF, marca Midea V6 - condensadora 40 kW - MV6-400WV2DN1;
02 Sistemas Multi Split VRF, marca Midea V6 - condensadoras 45 kW - MV6-450WV2DN1;

- 01 evaporadora tipo hi-wall VRF Midea V6, 2,8 kW - MI2-28GDHN1
- 05 evaporadoras tipo hi-wall VRF Midea V6, 3,6 kW - MI2-36GDHN1
- 03 evaporadoras tipo hi-wall VRF Midea V6, 4,5 kW - MI2-45GDHN1
- 01 evaporadoras tipo hi-wall VRF Midea V6, 5,6 kW - MI2-56GDHN1
- 01 evaporadora tipo hi-wall VRF Midea V6, 7,1 kW - MI2-71GDHN1

11º andar:

- 01 equipamento mini split hi-wall inverter, 12.000 BTU/h -
- 02 motoventiladores centrífugos - SICFLUX Titan BLD 500 - 22.700 m³/h e 55 mmca

3. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM SISTEMAS CONDICIONADORES DE AR DO TIPO MULTI SPLIT VRF, DO TIPO MINI SPLIT (hi-wall), E EM SISTEMAS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA (motoventiladores centrífugos, caixas de ventilação, exaustores e cortinas de ar)

3.1. Todo o serviço de manutenção preventiva deverá seguir as orientações descritas no P.M.O.C (Plano de Manutenção, Operação e Controle), conforme folhas modelo anexas (ANEXO A - PMOC FOLHAS MODELO (itens Capa, 01 a 09)), para cada tipo de equipamento relacionado neste Termo de Referência conforme **item 2.1**, a ser preenchido pela CONTRATADA a cada visita mensal/trimestral/semestral/anual, e deverá conter, também, a discriminação de todas as atividades realizadas a cada visita técnica;

3.2. O P.M.O.C (ANEXO A), após preenchido mensalmente, contará como o relatório de recebimento, para a entrega dos serviços. O P.M.O.C deverá ser assinado pelo técnico e também pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, devendo ser entregue juntamente com a Nota Fiscal/Fatura;

3.3. As folhas modelo anexas (ANEXO A) serão encaminhadas em arquivo editável à CONTRATADA para servir como base na elaboração do P.M.O.C. próprio, de cada equipamento e Unidade. Eventuais acréscimos ou alterações nesses modelos poderão ser implementados mediante autorização da Fiscalização;

3.4. Os andares do prédio, atendidos por equipamentos de ventilação mecânica deverão seguir, além dos itens estipulados no PMOC (ANEXO A), o item semestral descrito abaixo:

3.4.1. Plano Semestral (a contar da data do início, na Ordem de Serviço)

- Coletar amostras do ar insuflado e realizar análises conforme Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004, do item VI - AVALIAÇÃO E CONTROLE, da Resolução ANVISA nº 009, de 16 de janeiro de 2003, ou versões mais atuais. Apontar toda e qualquer irregularidade. Realizar a limpeza **interna** da rede de dutos caso seja necessário, conforme orienta a referida Resolução. Deverá ser coletado, no mínimo, 1 (um) ponto/amostra de ar por andar.

3.5. A recarga total/parcial de fluido refrigerante, para todos os equipamentos listados no **item 2.1** acima, inclusive para o caso de substituição de equipamentos, como evaporadora e/ou condensadora Multi Split VRF, está inclusa no valor fixo mensal do Contrato, bem como a reposição de isolamentos térmicos, protetores de isolamento térmico (em alumínio), fitas vinílicas e, quando necessário, para as tubulações de fluido refrigerante. O fluido refrigerante deverá ser de primeira linha e de marca reconhecida no mercado;

3.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais em geral necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, eventuais tapa-fugas (reparador de micro furos), materiais para desobstrução de tubulações de drenos e etc.;

3.7. Também será de responsabilidade da CONTRATADA a verificação interna dos quadros elétricos que atendem aos equipamentos condicionadores de ar e ventilação mecânica, bem como eventual substituição de quaisquer peças/componentes elétricos, tais como: disjuntores, contatores e relés auxiliares, fiações (condutores), terminais e botoeiras que se façam necessários para o correto funcionamento dos equipamentos, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE.

4. MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMAS CONDICIONADORES DE AR TIPO MULTI SPLIT VRF - sem inclusão/fornecimento de peças e componentes.

4.1. Sempre que constatado algum defeito/irregularidade, seja durante a visita técnica preventiva ou quando verificado por parte da CONTRATANTE, e que não possa ser corrigido por meio das atividades referentes às manutenções preventivas conforme PMOC (ANEXO A), e havendo a necessidade de substituição ou reparo de alguma peça e/ou componente, a manutenção será caracterizada como CORRETIVA, a qual implicará na abertura de um chamado

técnico corretivo;

4.2. Serão realizados quantos chamados técnicos corretivos forem necessários, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum tipo de ônus, os quais cobrirão a verificação inicial de avarias/falhas nos equipamentos instalados e nas instalações existentes, bem como o devido reparo visando o correto funcionamento;

4.2.1. Sempre que a própria Unidade constatar que algum equipamento não esteja funcionando corretamente, ela abrirá um chamado técnico, por e-mail e/ou telefone, para que seja feita a avaliação inicial pela CONTRATADA;

4.2.2. Havendo necessidade de substituição de peça ou componente a CONTRATADA deverá informar imediatamente a Fiscalização, que se manifestará sobre a autorização do serviço e a disponibilidade, em estoque, da peça ou componente a ser substituído;

4.2.3. Caso a Fiscalização autorize o serviço e não tenha a peça ou componente, a CONTRATADA deverá disponibilizar a peça ou componente conforme **itens 4. e 5.** deste Termo de Referência.

4.3. A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 5 (cinco) horas, a todo chamado emergencial feito em dia útil, no horário comercial, compreendido entre 08h e 18h, e em 48 (quarenta e oito) horas aos demais chamados;

4.3.1. Compreende-se como chamado emergencial quando, pelo menos, 50% da climatização total de um andar não estiver refrigerando.

4.4. Em posse da peça e/ou componente, a CONTRATADA deverá realizar a devida manutenção corretiva sem nenhum ônus à CONTRATANTE;

4.5. A recarga total/parcial de fluido refrigerante, para todos os equipamentos listados no **item 2.1** acima, está inclusa no valor fixo mensal do Contrato, bem como a reposição de isolamentos térmicos, protetores de isolamento térmico (em alumínio) e fita vinílica (quando necessário, para as tubulações de fluido refrigerante), e também o serviço de desobstrução das redes de dreno utilizando materiais próprios para esse fim;

4.6. Se confirmada a necessidade de substituição de alguma peça ou componente, a CONTRATADA deverá apresentar o orçamento com base no valor definido nas TABELAS DE PEÇAS E COMPONENTES, abaixo;

4.6.1. A Fiscalização poderá aprovar o orçamento ou disponibilizar a peça ou componente, de acordo com os prazos estabelecidos no **item 13**;

4.6.2. Todas as peças e componentes fornecidos pela CONTRATADA deverão ser **novos e originais**, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante; e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem;

4.6.3. Todas as peças e componentes trocados (avariados) deverão ser deixados no local, bem como a CONTRATADA deverá apresentar simples relatório fotográfico apontando as peças e componentes substituídos (avariados) e as peças e componentes novos, e o serviço total realizado. No relatório deverão constar todas as características técnicas, bem como informações sobre marca, modelo/código e número de série de ambas as peças e componentes;

4.6.4. O prazo de garantia das peças e componentes não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data do término da substituição/installação no equipamento.

4.7. Se houver necessidade de substituição de alguma peça ou componente não especificado nas TABELAS DE PEÇAS E COMPONENTES, listadas abaixo, a CONTRATADA deverá apresentar três orçamentos, e a Fiscalização avaliará se autoriza a compra ou se fornecerá a peça ou componente, conforme prazos do **item 13**. A CONTRATADA não poderá contabilizar lucro próprio para o fornecimento de qualquer peça ou componente;

4.7.1. O valor utilizado para a aquisição de peças e componentes saíra do saldo total de peças e componentes.

4.8. Excepcionalmente poderá ser realizado o reparo da peça e componente, em comum acordo entre a Fiscalização e a CONTRATADA, desde que devidamente justificada a economicidade e/ou celeridade da ação, ou a ausência de novos no mercado;

4.9. Caso seja de interesse da CONTRATADA, quando da necessidade de alguma manutenção corretiva, ela poderá fornecer e instalar válvulas de esfera (de corte, do tipo GBC, com válvula tipo Schrader), conforme preços tabelados na TABELAS DE PEÇAS E COMPONENTES, em ambas tubulações de fluido refrigerante de qualquer evaporadora e/ou condensadora, seguindo as diretrizes do item 4.6., sem ônus para a CONTRATANTE relativo ao serviço de instalação/mão de obra, devendo seguir todas as diretrizes e boas práticas para a devida instalação e preservação do sistema condicionador de ar.

5. MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

5.1. Unidade Regional Central

5.1.1. Manutenção Preventiva (item 3 deste Termo de Referência) e Manutenção Corretiva (item 4 deste Termo de

Referência)

- Valor fixo mensal para manutenção preventiva (dos serviços nos equipamentos do tipo Multi Split VRF, Mini Split (hi-wall) e ventilação mecânica (diversos)): R\$ _____,___ (pago mensalmente). Esse valor fixo mensal deverá ser multiplicado pela vigência do contrato, 30 meses, para compor o valor de "A". Assim, **valor fixo mensal x 30: R\$ _____,___ = (A)**

- Valor fixo mensal para manutenção corretiva (dos serviços nos equipamentos do tipo Mini Split (hi-wall), e ventilação mecânica (diversos), com inclusão total de peças e componentes): R\$ _____,___ (pago mensalmente). Esse valor fixo mensal deverá ser multiplicado pela vigência do contrato, 30 meses, para compor o valor de "B". Assim, **valor fixo mensal x 30: R\$ _____,___ = (B)**

- Valor fixo mensal para manutenção corretiva (dos serviços nos equipamentos do tipo Multi Split VRF, sem inclusão de peças e componentes). Esse valor fixo mensal deverá ser multiplicado pela vigência do contrato, 30 meses, para compor o valor de "C". Assim, **valor fixo mensal x 30: R\$ _____,___ = (C)**

- Valor variável para as peças conforme o saldo de peças e o multiplicador especificado. Assim, a somatória dos valores unitários das peças e componentes, elencados na tabela abaixo, deverá ser multiplicada pelo multiplicador, para compor o valor de "D".

O Valor total da proposta será a soma A + B + C + D.

5.1.2.Peças

Peças e componentes de reposição para manutenções corretivas (material de consumo) para equipamentos:

TABELA DE PEÇAS E COMPONENTES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
-------------------------------	----------------------

DISCRIMINAÇÃO DE PEÇAS	
SISTEMA MULTI SPLIT VRF - MIDEA V6	
CONDENSADORA: 40 kW - MV6-400WV2DN1	
Compressor	
Sensor de pressão	
Separador de óleo	
Acumulador	
Válvula de 4 vias	
Trocador de Calor (serpentina), completa	
Válvula de Expansão Eletrônica A	
Válvula de Expansão Eletrônica B	
Válvula de Expansão Eletrônica C	
Válvula Solenóide	
Pressostato de Alta Pressão	
Pressostato de Baixa Pressão	
Motor do Ventilador 01	
Motor do Ventilador 02	
Hélice do Ventilador 01	
Hélice do Ventilador 02	
Válvula Reguladora (lado líquido)	
Válvula Reguladora (lado gás)	
Trocador de Calor (de placa)	
Separador de gás-líquido	
Válvula do tipo GBC (tubulação de baixa pressão)	
Válvula do tipo GBC (tubulação de alta pressão)	
Placa Eletrônica Principal (Main board)	
Placa Eletrônica de Filtro CA (AC filter board A)	
Módulo/Placa Inteligente (Intelligent module board)	
Módulo/Placa do Compressor (Compressor drive board A)	
Módulo/Placa do Ventilador 01 (DC fan drive board A)	
Módulo/Placa do Ventilador 02 (DC fan drive board B)	

Módulo do Inverter	
CONDENSADORAS: 45 kW - MV6-450WV2DN1	
Compressor	
Sensor de pressão	
Separador de óleo	
Acumulador	
Válvula de 4 vias	
Trocador de Calor (serpentina), completa	
Válvula de Expansão Eletrônica A	
Válvula de Expansão Eletrônica B	
Válvula de Expansão Eletrônica C	
Válvula Solenóide	
Pressostato de Alta Pressão	
Pressostato de Baixa Pressão	
Motor do Ventilador 01	
Motor do Ventilador 02	
Hélice do Ventilador 01	
Hélice do Ventilador 02	
Válvula Reguladora (lado líquido)	
Válvula Reguladora (lado gás)	
Trocador de Calor (de placa)	
Separador de gás-líquido	
Válvula do tipo GBC (tubulação de baixa pressão)	
Válvula do tipo GBC (tubulação de alta pressão)	
Placa Eletrônica Principal (Main board)	
Placa Eletrônica de Filtro CA (AC filter board A)	
Módulo/Placa Inteligente (Intelligent module board)	
Módulo/Placa do Compressor (Compressor drive board A)	
Módulo/Placa do Ventilador 01 (DC fan drive board A)	
Módulo/Placa do Ventilador 02 (DC fan drive board B)	
CONDENSADORAS: 50 kW - MV6-500WV2DN1	
Compressor 01	
Compressor 02	
Sensor de pressão	
Separador de óleo	
Acumulador	
Válvula de 4 vias	
Trocador de Calor (serpentina), completa	
Válvula de Expansão Eletrônica A	
Válvula de Expansão Eletrônica B	
Válvula de Expansão Eletrônica C	
Válvula Solenóide	
Pressostato de Alta Pressão	
Pressostato de Baixa Pressão	
Motor do Ventilador 01	
Motor do Ventilador 02	
Hélice do Ventilador 01	
Hélice do Ventilador 02	
Válvula Reguladora (lado líquido)	
Válvula Reguladora (lado gás)	
Trocador de Calor (de placa)	
Separador de gás-líquido	
Válvula do tipo GBC (tubulação de baixa pressão)	

Válvula do tipo GBC (tubulação de alta pressão)	
Placa Eletrônica Principal (Main board)	
Placa Eletrônica de Filtro CA (AC filter board A)	
Placa Eletrônica de Filtro CA (AC filter board B)	
Módulo/Placa Inteligente (Intelligent module board)	
Módulo/Placa do Compressor (Compressor drive board A)	
Módulo/Placa do Compressor (Compressor drive board B)	
Módulo/Placa do Ventilador 01 (DC fan drive board A)	
Módulo/Placa do Ventilador 02 (DC fan drive board B)	
EVAPORADORAS 2,2 kW - MI2-22GDHN1 (tipo parede)	
Filtro de ar	
Aleta Externa (defletor)	
Motor da Aleta Externa	
Turbina (Ventilador)	
Motor da Turbina (do ventilador)	
Serpentina (trocador de calor), completa	
Placa eletrônica Principal	
Placa eletrônica Receptora	
Painel Mostrador	
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	
Válvula de Expansão Eletrônica	
Válvula do tipo GBC (tubulação de líquido)	
Válvula do tipo GBC (tubulação de gás).	
Sensor de Temperatura T1	
Sensor de Temperatura T2	
Sensor de Temperatura T2B	
EVAPORADORAS 2,8 kW - MI2-28GDHN1 (tipo parede)	
Filtro de ar	
Aleta Externa (defletor)	
Motor da Aleta Externa	
Turbina (Ventilador)	
Motor da Turbina (do ventilador)	
Serpentina (trocador de calor), completa	
Placa eletrônica Principal	
Placa eletrônica Receptora	
Painel Mostrador	
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	
Válvula de Expansão Eletrônica	
Válvula do tipo GBC (tubulação de líquido)	
Válvula do tipo GBC (tubulação de gás).	
Sensor de Temperatura T1	
Sensor de Temperatura T2	
Sensor de Temperatura T2B	
EVAPORADORAS 3,6 kW - MI2-36GDHN1 (tipo parede)	
Filtro de ar	
Aleta Externa (defletor)	
Motor da Aleta Externa	
Turbina (Ventilador)	
Motor da Turbina (do ventilador)	
Serpentina (trocador de calor), completa	
Placa eletrônica Principal	
Placa eletrônica Receptora	
Painel Mostrador	
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	

Válvula de Expansão Eletrônica	
Válvula do tipo GBC (tubulação de líquido)	
Válvula do tipo GBC (tubulação de gás).	
Sensor de Temperatura T1	
Sensor de Temperatura T2	
Sensor de Temperatura T2B	
EVAPORADORAS 4,5 kW - MI2-45GDHN1 (tipo parede)	
Filtro de ar	
Aleta Externa (defletor)	
Motor da Aleta Externa	
Turbina (Ventilador)	
Motor da Turbina (do ventilador)	
Serpentina (trocador de calor), completa	
Placa eletrônica Principal	
Placa eletrônica Receptora	
Painel Mostrador	
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	
Válvula de Expansão Eletrônica	
Válvula do tipo GBC (tubulação de líquido)	
Válvula do tipo GBC (tubulação de gás).	
Sensor de Temperatura T1	
Sensor de Temperatura T2	
Sensor de Temperatura T2B	
EVAPORADORAS 5,6 kW - MI2-56GDHN1 (tipo parede)	
Filtro de ar	
Aleta Externa (defletor)	
Motor da Aleta Externa	
Turbina (Ventilador)	
Motor da Turbina (do ventilador)	
Serpentina (trocador de calor), completa	
Placa eletrônica Principal	
Placa eletrônica Receptora	
Painel Mostrador	
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	
Válvula de Expansão Eletrônica	
Válvula do tipo GBC (tubulação de líquido)	
Válvula do tipo GBC (tubulação de gás).	
Sensor de Temperatura T1	
Sensor de Temperatura T2	
Sensor de Temperatura T2B	
EVAPORADORAS 7,1 kW - MI2-71GDHN1 (tipo parede)	
Filtro de ar	
Aleta Externa (defletor)	
Motor da Aleta Externa	
Turbina (Ventilador)	
Motor da Turbina (do ventilador)	
Serpentina (trocador de calor), completa	
Placa eletrônica Principal	
Placa eletrônica Receptora	
Painel Mostrador	
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	
Válvula de Expansão Eletrônica	
Válvula do tipo GBC (tubulação de líquido)	
Válvula do tipo GBC (tubulação de gás).	

Sensor de Temperatura T1	
Sensor de Temperatura T2	
Sensor de Temperatura T2B	
EVAPORADORAS 7,1 kW - MI2-71DLDHN1 (tipo piso-teto)	
Filtro de ar	
Aleta Externa (defletor)	
Motor da Aleta Externa	
Turbina A (Ventilador)	
Turbina B (Ventilador)	
Motor da Turbina A (do ventilador)	
Motor da Turbina B (do ventilador)	
Serpentina (trocador de calor), completa	
Placa eletrônica Principal	
Placa eletrônica Receptora	
Display	
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	
Válvula de Expansão Eletrônica	
Válvula do tipo GBC (tubulação de líquido)	
Válvula do tipo GBC (tubulação de gás).	
Sensor de Temperatura T1	
Sensor de Temperatura T2	
Sensor de Temperatura T2B	
EVAPORADORAS 11,2 kW - MI2-112DLDHN1 (tipo piso-teto)	
Filtro de ar	
Aleta Externa (defletor)	
Motor da Aleta Externa	
Turbina A (Ventilador)	
Turbina B (Ventilador)	
Motor da Turbina A (do ventilador)	
Motor da Turbina B (do ventilador)	
Serpentina (trocador de calor), completa	
Placa eletrônica Principal	
Placa eletrônica Receptora	
Display	
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	
Válvula de Expansão Eletrônica	
Válvula do tipo GBC (tubulação de líquido)	
Válvula do tipo GBC (tubulação de gás).	
Sensor de Temperatura T1	
Sensor de Temperatura T2	
Sensor de Temperatura T2B	

- Valor variável para as peças (estimado em **150%** do somatório unitário dos preços de todas as peças e componentes de reposição, e pago somente quando necessário de acordo com o valor estipulado para a peça ou componente trocado, no caso da peça ou componente constar da tabela, podendo também ser usado para compra de peça ou componente fora da tabela, de acordo com **item 4.7**. Tal valor compreende, portanto, um somatório referencial para a formação do saldo de peças e componentes, que será usado para pagamento do serviço de troca de peças e componentes, de acordo com a demanda.) = **1,5** x somatório da tabela acima: R\$ _____,____.= **(D)**

- **VALOR GLOBAL = (A) + (B) + (C) + (D) = R\$ _____,____.(Utilizado para julgamento)**

Observação: O valor variável é determinado por **150%** do somatório dos valores unitários propostos para cada peça ou componente de reposição. Esse valor compõe um saldo total que será utilizado para o pagamento do serviço de troca das peças e componentes até o seu limite, não havendo limite de quantidade para a peça ou componente requisitado, seja da lista acima ou de não.

Os valores definidos para cada uma das peças e componentes, compõem um saldo que será item de disputa no processo licitatório. Portanto, a CONTRATADA deverá sempre fornecer as peças e componentes no valor definido individualmente para cada uma delas, até o final do contrato, havendo apenas possibilidade de reajuste anual dos seus valores de acordo com os termos contratuais.

6. MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MINI SPLIT (hi-wall), E EM SISTEMAS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA (motoventiladores centrífugos, caixas de ventilação, exaustores e cortinas de ar) - com inclusão/fornecimento total de peças e componentes.

6.1. Sempre que constatado algum defeito/irregularidade, seja durante a visita técnica preventiva ou quando verificado por parte da CONTRATANTE, e que não possa ser corrigido por meio das atividades referentes às manutenções preventivas conforme PMOC (ANEXO A), e havendo a necessidade de substituição ou reparo de alguma peça e/ou componente, a manutenção será caracterizada como CORRETIVA, a qual implicará na abertura de um chamado técnico corretivo;

6.2. Serão realizados quantos chamados técnicos corretivos forem necessários, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum tipo de ônus, os quais cobrirão a verificação inicial de avarias/falhas nos equipamentos instalados e nas instalações existentes, bem como o devido reparo visando o correto funcionamento;

6.3. Sempre que a própria CONTRATANTE constatar que algum equipamento não esteja funcionando corretamente, ela abrirá um chamado técnico, por e-mail e/ou telefone, para que seja feita uma avaliação pela CONTRATADA;

6.4. A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas aos chamados;

6.5. Nos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá concluir os serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamado técnico;

6.6. Caso haja a necessidade de substituição de alguma peça ou componente, a CONTRATADA deverá concluir os serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do chamado técnico. Caso esse prazo seja ultrapassado, a CONTRATADA deverá justificar os motivos do atraso, apresentando documentação comprobatória de compra de peças, e/ou negativas de fornecedores, e etc., os quais serão avaliados pela Fiscalização, podendo incidir em glosas ou suspensão de pagamentos, até que a pendência seja concluída, conforme **item 15**;

6.7. Todas as peças e/ou componentes que necessitarem de substituição deverão ter suas características técnicas repassadas à Fiscalização para ciência, bem como informações sobre marca, modelo/código, número de série e função;

6.8. Caso a CONTRATADA opte pelo reparo do equipamento e/ou da peça ao invés da substituição, e isso envolver a remoção e o transporte para a oficina da CONTRATADA, a conclusão da manutenção deverá se dar em até 10 (dez) dias úteis;

6.9. Das Peças:

6.9.1. Será de total responsabilidade da CONTRATADA o custeio e o fornecimento de toda e qualquer peça e/ou componente cuja sua substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo as peças e/ou componentes elétricos citados no **item 3.7**;

6.9.2. Todas as peças e componentes deverão ser novos, originais, de primeira linha, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante; e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem;

6.9.3. Todas as peças e componentes trocados deverão ser deixados no local, bem como a CONTRATADA deverá apresentar simples relatório fotográfico apontando todas as peças substituídas, e o serviço realizado;

6.9.4. O prazo de garantia das peças e componentes não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data do término da substituição/instalação no equipamento.

6.10. Nos casos em que a substituição de peças for mais onerosa que a substituição por outro equipamento, como por exemplo evaporadora completa ou condensadora completa, a CONTRATADA poderá optar pelo fornecimento de um equipamento em substituição, devendo esse ser novo, de mesma marca, e ter as mesmas especificações técnicas que o anterior.

7. DAS RETIRADAS, REMOÇÕES E LIMPEZA

7.1. Serão executadas todas as retiradas e remoções necessárias para a manutenção dos equipamentos (evaporadoras, condensadoras, e etc.), incluindo o transporte total, bem como a utilização geral de maquinário/equipamentos específicos/andaimos e etc., sem ônus para a CONTRATANTE, devendo estes custos serem

incluídos no preço oferecido pela CONTRATADA;

7.2. As remoções dos equipamentos deverão ser feitas após autorização expressa da Fiscalização, e de modo a manter os locais sempre limpos e cuidadosamente varridos, desimpedidos e sem qualquer tipo de avarias;

7.3. Todos os equipamentos que necessitarem de remoção do local deverão ter suas características de capacidade e estado físico anotadas em formulário apropriado, em duas vias e serem acompanhados da autorização emitida pela Fiscalização;

7.4. Os equipamentos utilizados na execução dos serviços de retiradas e de remoções, bem como os meios de proteção e segurança deverão atender às disposições prescritas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) atuais e aplicáveis ao caso;

7.5. Antes do início da retirada, a CONTRATADA procederá a um exame detalhado de cada equipamento. Deverão ser considerados aspectos importantes do estado dos aparelhos e suportes e os métodos utilizados na instalação. A CONTRATADA será responsável pela limpeza da área, e integridade dos equipamentos no término dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

8.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

8.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

8.1.4. Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA:

I - Efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com o plano relatado nos **itens 3, 4 e 6**, respectivamente acima;

II - Elaborar e preencher, para cada equipamento mencionado no **item 2.1** acima, documentação própria (P.M.O.C. – ANEXO A) em que conste todo o histórico completo de manutenção preventiva/corretiva, durante o período de vigência do contrato;

a. A cada mês, uma cópia eletrônica da documentação preenchida de cada equipamento deverá ser entregue à Fiscalização;

b. Uma cópia física dessa documentação PMOC deverá ficar em cada Unidade, devendo ser preenchida mensalmente;

c. A documentação deverá ser elaborada seguindo os planos conforme **item 3**.

III - Já na primeira visita técnica de manutenção preventiva, deixar toda a instalação e todos os equipamentos de ar condicionado/ventilação mecânica funcionando corretamente, eliminando toda e qualquer sujidade existente nos filtros, bandejas e serpentinas (evaporadoras e condensadoras), e substituindo os isolamentos térmicos e protetores dos isolamentos térmicos avariados, com a devida instalação de fita vinílica. Além disso, realizar o balanceamento das vazões de ar de todas as redes de dutos (pressurização, insuflação e exaustão) e grelhas de insuflação/exaustão conforme vazões de ar de projeto (a serem disponibilizadas quando do início dos serviços), utilizando instrumento anemômetro digital adequado e calibrado, de preferência do tipo balômetro (balometer). Após, repetir este balanceamento de todas as vazões de ar a cada 12 meses;

IV - Durante a primeira visita técnica de manutenção preventiva, fixar em todos os equipamentos (evaporadoras, condensadoras, e disjuntores dos quadros elétricos) um adesivo contendo um número sequencial de identificação do equipamento, do tipo Evaporadora 01, Condensadora 02, e etc., de forma que fique visível a média distância, bem como as informações completas da CONTRATADA (telefones/e-mails), e o(s) responsável(is) a ser(em) contactado(s) sempre em caso de problemas;

V - Sempre após qualquer manutenção preventiva e corretiva, preencher o respectivo P.M.O.C. (ANEXO A) dos equipamentos, relatando as atividades desenvolvidas e futuramente necessárias;

VI - Garantir a execução total do serviço dentro dos padrões e normas técnicas pertinentes;

VII - Efetuar a limpeza dos locais onde forem realizados os serviços, e deverá proceder à remoção de todos os

resíduos e peças remanescentes, deixando o local completamente desimpedido, bem como cuidadosamente varrido;

VIII - Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução do serviço, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

IX - Cumprir todas as disposições legais Municipais, Estaduais, Federais e da ABNT que interfiram na execução do objeto contratual;

X - Utilizar as seguintes Normas Técnicas/Resolução/Portaria como diretrizes a serem seguidas para as manutenções:

a. ABNT - NBR 16.401 - Instalações de ar condicionado – Sistemas centrais e unitários;

b. ABNT - NBR 14.679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização;

c. PORTARIA nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 - Ministério da Saúde;

d. RESOLUÇÃO RE/ANVISA nº 09, de 16 de janeiro de 2003 e suas eventuais atualizações;

e. ABNT - NBR 5.410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

XI - Dar ciência imediata e por escrito à Fiscalização sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual, especialmente eventuais irregularidades nos equipamentos que não possam ser sanadas no escopo do Contrato;

XII - Atender prontamente as orientações e exigências da Fiscalização, inerentes à execução do Contrato;

XIII - Fornecer todas as ferramentas, materiais e mão de obra necessárias à prestação dos serviços contratados, incluindo o fornecimento de isolamentos térmicos, protetores dos isolamentos térmicos, fitas vinílicas e fluido refrigerante específico para cada equipamento relacionado no **item 2.1** deste Termo de Referência;

XIV - Arcar com todos os custos de qualquer peça substituída, inclusive os filtros de ar descartáveis - tipo classe G4, dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, sem limite de valores, quantas vezes forem necessárias as reposições, com exceção das peças referentes aos equipamentos tipo Multi Split VRF;

XV - Utilizar mão de obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente equipe técnica adequada para o serviço de manutenção de todos os equipamentos do **item 2.1**, notadamente composta de um Engenheiro Mecânico com ART registrado no CREA para a manutenção equipamentos condicionadores de ar;

XVI - Garantir a integridade dos equipamentos e dos funcionários, não sendo de responsabilidade da CONTRATANTE reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza;

XVII - Preencher no P.M.O.C (ANEXO A) a hora de chegada e saída, bem como os serviços realizados nas manutenções preventiva e corretiva, que devem ser atestados pela Fiscalização ou servidor responsável do local, designado pela CONTRATANTE;

XVIII - Executar qualquer manutenção programada, que implique na interrupção ou que interfira de maneira exagerada no expediente da Unidade, em data e horário a ser estabelecido pela CONTRATANTE, inclusive aos finais de semana;

XIX - Realizar as visitas referentes à manutenção preventiva sempre na primeira quinzena do mês, respeitando a periodicidade de 30 (trinta) dias entre as visitas, para cada equipamento;

XX - Apresentar um cronograma mensal de manutenção preventiva, até o penúltimo dia útil do mês anterior, com a definição das datas das visitas, que deverá ser aprovado pela Fiscalização;

XXI - Permitir à Fiscalização fiscalizar os serviços, com o poder de sustar, recusar, solicitar o desfazimento/refazimento do que não estiver de acordo com as normas, especificações ou técnicas usuais e que atentem contra a segurança, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do Contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer;

XXII - Repor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;

XXIII - Providenciar, durante toda a execução dos serviços, a adequada proteção dos operários e das instalações existentes, de modo a garantir a estanqueidade do serviço quanto a eventuais danos causados por resíduos de demolições, poeiras, desmontagens e execuções dos demais serviços;

XXIV - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao cumprimento do contrato e/ou à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

XXV - Custear as despesas com o transporte dos equipamentos, em qualquer caso, que deverão ser incluídas no preço oferecido na licitação;

XXVI - Zelar para que seus empregados compareçam aos locais devidamente trajados e identificados, dentro dos padrões e normas de segurança;

XXVII - Obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25 de setembro de 2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs) abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs;

b) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;

c) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

XXVIII - Prestar as informações e os esclarecimentos sempre que necessário referente ao serviço contratado, atendendo a todas as solicitações da CONTRATANTE;

XXIX - Corrigir eventuais falhas na execução dos serviços caso venha a ser comunicada pela CONTRATANTE nesse sentido;

XXX - Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e lucros cessantes, ocasionados a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações;

XXXI - Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade da CONTRATANTE ou por esta utilizados a qualquer título, bem como danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros;

XXXII - Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução do contrato, tais como seguros, transporte, materiais, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

XXXIII - Informar à área de segurança da CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução do objeto da contratação;

XXXIV - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XXXV - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

XXXVI - Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas;

XXXVII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XXXVIII - Fornecer todo e completo equipamento de segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;

10. DA EQUIPE DE TRABALHO DA CONTRATADA E DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

10.1. A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá contar com, no mínimo, 01 (um) engenheiro mecânico com experiência comprovada e autorizado a emitir o PMOC para serviços conexos à manutenção de ar condicionado;

10.2. A comprovação da experiência do profissional será feita com base na exigência de Atestado de Capacidade Técnica registrado no acervo técnico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ao qual ele estiver vinculado;

10.3. O profissional deverá recolher ART para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência;

10.4. Sem prejuízo das Legislações Municipais, Estaduais e Federais, a CONTRATADA deverá atender, no que for pertinente aos serviços objeto deste Termo de Referência, a todas Normas Regulamentadoras (NRs) previstas na Portaria n° 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, bem como às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relativamente à segurança de seus funcionários, de terceiros e da qualidade dos materiais utilizados;

10.5. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, mão de obra especializada, equipamentos de proteção individual e coletiva, supervisão, administração, equipamentos, ferramentas, transporte vertical e horizontal, escadas, andaimes, equipamentos para carga e descarga de materiais, testes de qualidade de materiais e serviços, bem como tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE;

10.6. Os serviços de trabalho em altura em local de pé direito duplo, deverão ser realizados utilizando andaimes adequados, que deverão estar devidamente travados para a execução dos serviços, além da montagem de linha de vidas, para a devida ancoragem do trabalhador, através do cinto tipo paraquedista com talabarte, de acordo a NR-35 (Trabalho em Altura);

10.7. Os serviços que envolvem eletricidade, deverão ser realizados por empregados certificados de acordo com a NR-10 (Serviços com Eletricidade);

10.8. Os serviços que envolvem trabalho em altura, deverão ser realizados por empregados certificados de acordo com a NR-35 (Serviços com Trabalho em Altura);

10.9. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus empregados, bem como checagem de uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente, e estes equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;

10.10. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter toda a sinalização de segurança, indicando a terceiros condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;

10.11. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes no trabalho ou danos materiais ocorridos durante a execução dos serviços, de acordo com o disposto nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho referente às atividades da Construção Civil;

10.12. A total integridade dos equipamentos e dos funcionários será considerada encargo da CONTRATADA e não serão acatadas reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza;

10.13. A mobilização e desmobilização de pessoal (funcionários em número suficiente para atender ao cronograma dos serviços), andaimes e montagem de equipamentos, deverão seguir as Normas da ABNT e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (que regulamentam a utilização de equipamentos de segurança como: andaimes tubulares e suspensos, inclusive equipamentos de proteção individual), sob supervisão periódica de um responsável técnico credenciado pela CONTRATADA, a fim de garantir alto grau de segurança para seus usuários e terceiros, desde as suas instalações até a sua retirada e limpeza do local;

10.14. Normas de Segurança:

ABNT NBR-6494/1990 – Segurança nos Andaimes;

ABNT NBR-7678/1983 – Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção;

MTE NR-7/1978 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

MTE NR-9/1978 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

MTE NR-10/1978 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

MTE NR-18/1978 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil;

MTE NR-35/1978 – Trabalho em Altura.

Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para as obras e serviços em questão, de acordo com as normas vigentes nacionais ou internacionais e as técnicas preconizadas para o caso.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove a aptidão, de no mínimo 50% da capacidade de refrigeração total dos equipamentos instalados no local (em quantidades de capacidade de refrigeração - (kW) / (BTU/h)), para o desempenho de atividades de manutenção em sistemas condicionadores de ar do tipo Multi Split VRF;

11.2. A CONTRATADA deve apresentar declaração de que possui um engenheiro mecânico capacitado em sua equipe, para ser responsável técnico do Contrato, que deverá ser apresentado na ocasião da celebração do contrato.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência será formalizada mediante assinatura de Instrumento de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores;

12.2. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI, nos termos do art. 3º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Materia/MateriaMostra.aspx?idItem=95279&idModulo=9788>), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública;

12.2.1. O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a não celebração da contratação, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.3. A CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

12.4. O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviço para início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, até o limite legal.

13. DA EXECUÇÃO

13.1. A execução do Contrato deverá ser iniciada na data indicada na Ordem de Serviços, sob pena de descumprimento contratual.

13.2. Nos serviços de **manutenção preventiva**, a CONTRATADA deverá finalizar os serviços, em todos os equipamentos instalados no local, até o final da primeira quinzena de cada mês. Os serviços poderão ser realizados nos finais de semana, mediante autorização, agendamento e acompanhamento de um responsável pela Unidade.

13.3. Nos serviços de **manutenção corretiva**, ficam definidos os seguintes prazos:

13.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar-se para atendimento inicial e ciência do ocorrido em até 48 (quarenta e oito) horas, incluindo o sábado, após a abertura de chamado técnico, exceto o chamado emergencial, devendo ser feito conforme previsto nos **itens 4.3** deste Termo de Referência;

13.3.2. Para os equipamentos condicionadores de ar do tipo **MULTI SPLIT VRF**, deve-se seguir os prazos:

13.3.2.1. A CONTRATADA tem até **03 (três) dias úteis** para apresentar o orçamento da/do peça/componente, conforme Tabela de Peças e Componentes, ou os três orçamentos, exigidos no **item 4.7**, quando não relacionado na Tabela de Peças e Componentes, contados do atendimento inicial.

13.3.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar as peças e componentes, consertando totalmente o equipamento, em **até 10 (dez) dias úteis** após a aprovação do orçamento (com o valor da peça e/ou componente relacionado na Tabela de Peças e Componentes) ou dos três orçamentos (quando peça e/ou componente não relacionado na Tabela de Peças e componentes). Os serviços poderão ser realizados nos finais de semana, mediante autorização, agendamento e acompanhamento de um responsável pela Unidade.

13.3.2.3. Caso não seja possível adquirir a peça ou componente dentro do prazo estipulado, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, bem como toda documentação comprobatória da compra e recebimento (nota fiscal, nº de pedido da compra, nº de rastreio de encomenda pelo correio, e etc.) que será analisada pela Fiscalização.

13.3.3. Para o equipamento condicionador de ar do tipo **MINI SPLIT (HI-WALL), E EM SISTEMAS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA (motoventiladores centrífugos, caixas de ventilação, exaustores e cortinas de ar)**, em que há fornecimento total de peças pela CONTRATADA, deve-se seguir os prazos:

13.3.3.1. A CONTRATADA deverá concluir os serviços em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do chamado técnico.

13.3.3.2. Caso haja a necessidade de substituição de alguma peça ou componente, a CONTRATADA deverá concluir os serviços em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do chamado técnico. Caso esse prazo seja ultrapassado, a CONTRATADA deverá justificar os motivos do atraso, apresentando documentação comprobatória de compra de peças, e/ou negativas de fornecedores, e etc., os quais serão avaliados pela Fiscalização, podendo incidir em glosas ou suspensão de pagamentos, até que a pendência seja concluída, conforme **item 15**.

13.3.3.3. Caso a CONTRATADA opte pelo reparo do equipamento e/ou da peça ao invés da substituição, e isso envolver a remoção e o transporte para a oficina da CONTRATADA, a conclusão da manutenção

deverá se dar em até **10 (dez) dias úteis**.

13.4. Caso haja a necessidade de substituição de alguma peça ou componente, a CONTRATADA deverá concluir os serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do chamado técnico. Caso esse prazo seja ultrapassado, a CONTRATADA deverá justificar os motivos do atraso, apresentando documentação comprobatória de compra de peças, e/ou negativas de fornecedores, e etc., os quais serão avaliados pela Fiscalização, podendo incidir em glosas ou suspensão de pagamentos, até que a pendência seja concluída, conforme **item 15**;

13.5. Caso a CONTRATADA opte pelo reparo do equipamento e/ou da peça ao invés da substituição, e isso envolver a remoção e o transporte para a oficina da CONTRATADA, a conclusão da manutenção deverá se dar em até 10 (dez) dias úteis.

14. DO RECEBIMENTO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

14.1. DO RECEBIMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

14.1.1. Executados os serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá comunicar a Fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que a CONTRATANTE realize a vistoria, em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação, para fins de recebimento. Quando da entrega dos serviços pela CONTRATADA, e sendo verificado o atendimento integral do objeto, será emitido Atestado de Recebimento.

14.1.2. Havendo a ocorrência de falha, constatação de avarias e qualquer incompatibilidade do serviço de manutenção corretiva solicitado, não será expedido o Atestado de Recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a proceder os devidos reparos e ajustes no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação pela Fiscalização.

14.1.3. O recebimento do serviço de manutenção corretiva dar-se-á após o atendimento integral das especificações contratadas.

14.1.4. Não sendo solucionadas as pendências apontadas pela Fiscalização, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades constantes do Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023 e das previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002.

14.2. DAS MEDIÇÕES DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

14.2.1. Após o término de cada período de execução dos serviços, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

14.2.1.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram realizados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

14.2.1.2. O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades efetivamente executadas, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pela Contratante por motivos imputáveis à Contratada;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

14.2.1.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à Contratada o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

14.2.1.4. Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento através de cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI ou outro meio indicado previamente pelo fiscal do contrato.

15. DA GLOSA DO SERVIÇO NÃO REALIZADO

15.1. A glosa no pagamento será realizada de forma proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023 e das previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar as peças/componentes/materiais/fluido refrigerante e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. A glosa referente ao descumprimento de prazo para a manutenção corretiva será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o 15º dia de atraso e 1% (um por cento) por dia de atraso, do 16º ao 30º dia de atraso, por chamado, contados da data do envio da mensagem eletrônica do chamado, calculado sobre o valor fixo total mensal da manutenção corretiva da Unidade.

15.2.1. se não foi atendido nenhum chamado no mês em uma determinada Unidade e também não foi realizada a manutenção preventiva, o desconto será de 100% do valor total mensal da respectiva Unidade;

15.2.2. se um ou mais chamados para a manutenção corretiva ultrapassaram o prazo de 30 (trinta) dias sem atendimento, contados do recebimento do chamado, o desconto será de 100% do valor total da manutenção corretiva da Unidade do mês subsequente à apuração.

15.3. A glosa referente ao descumprimento de prazo da manutenção preventiva será realizada da seguinte forma:

- a) do 1º ao 15º dia de atraso será descontado 0,5% ao dia do valor fixo total mensal da manutenção preventiva;
- b) a partir do 16º ao 30º dia de atraso será descontado 1% ao dia do valor fixo total mensal da manutenção preventiva;
- c) caso não preste o serviço no mês, a CONTRATADA terá o valor total da manutenção preventiva glosado por inexecução.

15.3.1. Após 30 (trinta) dias de atraso para o atendimento de um chamado corretivo, contados a partir da data de envio por mensagem eletrônica do chamado à CONTRATADA, será caracterizada a inexecução parcial do Contrato, ficando sujeito às sanções do Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023;

16. DO REAJUSTE

16.1. O valor da prestação mensal devida pela CONTRATANTE será reajustado anualmente, mediante a variação do IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor), em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} - 1 \right) \right]$$

Em que:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

16.2. A periodicidade anual, de que trata o **item 16.1**, será contada a partir da apresentação da proposta atualizada, que é o mês de referência dos preços.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. A CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada e ativa no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), seguindo as orientações contidas no site através do endereço:

[http://www.bec.sp.gov.br/Caufesp/\(S\(jugfjs45h4slobibkfkzcyj\)\)/Publico/ComoCadastrar.aspx?chave](http://www.bec.sp.gov.br/Caufesp/(S(jugfjs45h4slobibkfkzcyj))/Publico/ComoCadastrar.aspx?chave)

17.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914/1999), contados da data da remessa da Nota Fiscal/Fatura no e-mail dco@defensoria.sp.def.br ou por meio do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), acompanhada do respectivo Atestado de Recebimento acompanhada do respectivo Atestado de Execução dos Serviços/Termo de Recebimento.

17.2.1. Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento através de cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI ou outro meio indicado previamente pelo fiscal do contrato.

17.2.2. A nota fiscal também deverá ser emitida no formato “CSV”, com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

17.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o caput começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do Atestado de Execução dos Serviços/Termo de Recebimento..

17.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

17.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da

Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

17.6. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

17.7. A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

17.8. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

17.9. Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

17.10. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

17.10.1. A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

17.10.2. Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

17.11. Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

17.11.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

17.11.2. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

17.11.3. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

17.11.4. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

18. DAS SANÇÕES

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 78 ensejará a rescisão, na forma definida no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal;

18.2. A CONTRATADA sujeita-se à sanção prevista no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, às previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

18.3. As sanções de que tratam os **itens 18.1 e 18.2** poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções" (www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS" (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

18.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

18.5. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

18.6. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos

da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, do Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.7. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

19. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

19.1. A validade das propostas deverá ser de, no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir de sua apresentação.

ANEXO A – PMOC FOLHAS MODELO (itens: Capa, 01 a 09)

		DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
<h1>PMOC</h1>			
Plano de Manutenção, Operação e Controle Sistemas de Ar Condicionado			
Cliente:			
Unidade:			
SETEMBRO			
2023			

CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA														
CONDICIONADOR TIPO SPLIT (Hi-wall, Piso-teto e Cassete)														
FABRICANTE:			MODELO:			SÉRIE:								
			MODELO:			SÉRIE:			Contrato:					
									Início:					
TAG:			LOCAL INSTALAÇÃO:						Ano:					
Nº	SERVIÇOS	F	MESES											
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	Medir Tensão elétrica	R-S	30	✓										
		R-T	30	✓										
		S-T	30	✓										
2	Medir Corrente elétrica	R	30	✓										
		S	30	✓										
		T	30	✓										
3	Medir temperatura do ar:	insufl.	30	✓										
		retorno	30	✓										
4	Verificar se todas as funções estão operando		30	✓										
5	Verificar se não existem obstruções para a correta passagem de ar, tanto de insuflamento como de retorno.		30	✓										
6	Limpar o filtro de ar		30	✓										
7	Verificar estado dos filtros de ar. Substituir se necessário.		30	✓										
8	Substituir os filtros de ar descartáveis ou lavar os filtros permanentes.		90	✓										
9	Verificar se a água de condensação está sendo drenada livremente.		30	✓										
10	(Evaporadora) Efetuar a limpeza do gabinete, serpentina e moldura, e bandeja de drenagem. Verificar vedação dos painéis de fechamento		30	✓										
11	Efetuar a limpeza da bomba de drenagem, se possuir		30	✓										
12	Limpar a unidade condensadora externamente, e também sua serpentina. Não é necessário aplicar detergente.		90	✓										
13	(Evaporadora) Limpar as pás e eixo dos ventiladores, verificar fixação, lubrificar mancais		180											
14	Verificação geral dos disjuntores. Trocar se necessário. Efetuar reaperto dos conectores elétricos.		30	✓										
15	Verificar se existe superaquecimento de cabos ou conectores. Eliminar ou substituir conexões defeituosas.		30	✓										
16	Verificar o funcionamento dos dispositivos de proteção e acionamento.		30	✓										
17	Verificar/eliminar através de lixamento e pintura, eventuais focos de oxidação.		90	✓										
18	Vistoriar e corrigir se necessário, o isolamento térmico das linhas frigorígenas. Se necessário substituir as fitas vinílicas		180	✓										
19	Vistoriar circuitos/tubulações para localização e eliminação de vazamentos de fluido refrigerante. Realizar a recarga se		180	✓										
20	Medir pressões de funcionamento:	Alta	90	✓										
		Baixa	90	✓										
21	Lavar a serpentina da unidade evaporadora. Aplicar produto bactericida		90	✓										
22	Lavar a Unidade Condensadora - Interna e Externamente, incluindo o ventilador		180	✓										
23	Verificar a isolação elétrica de motores e compressores		365	✓										
24	Preencher relatório de manutenção		30	✓										
			DATA:	30										
			VISTO MECÂNICO:											
			VISTO SUPERVISOR:											
OBSERVAÇÕES:														

7 - PMOC - EQUIPAMENTOS DO TIPO VENTILAÇÃO MECÂNICA

CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA														
VENTILADOR / EXAUSTOR														
FABRICANTE:				MODELO:				Ventilador ()						
SÉRIE:				EXAUSTOR:				Exaustor ()				Contrato:		
TAG:				LOCAL INSTALAÇÃO:								Início:		
												Ano:		
Nº	SERVIÇOS	F	MESES											
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	Medir Tensão elétrica	R-S 60	✓											
		R-T 60	✓											
		S-T 60	✓											
2	Medir Corrente elétrica	R 60	✓											
		S 60	✓											
		T 60	✓											
3	Verificar ruídos anormais	30	✓											
4	Limpar carcaça/gabinete e motor	30	✓											
5	Verificar alinhamento das polias e eixos	90	✓											
6	Verificar tensionamento e estado das correias	90	✓											
7	Verificar se existe superaquecimento de cabos ou conectores. Eliminar ou substituir conexões	30	✓											
8	Limpar e verificar o estado dos filtros de ar. Substituir/lavar se necessário.	30	✓											
9	Substituir o filtro descartável. Lavar se permanente	90	✓											
10	Verificar o funcionamento dos dispositivos de proteção e acionamento.	30	✓											
11	Engraxar rolamentos do motor e ventilador	180	✓											
12	Verificar estado da lona flexível	30	✓											
13	Verificar e eliminar através de lixamento e pintura, eventuais focos de oxidação	90	✓											
14	Lavar o equipamento internamente, incluindo o ventilador	90	✓											
15	Preencher relatório de manutenção	30	✓											
			DATA:	30										
			VISTO MECÂNICO:											
			VISTO SUPERVISOR:											
OBSERVAÇÕES:														

8 - PMOC – QUADROS ELÉTRICOS

CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA																	
QUADRO ELÉTRICO																	
TAG:											Contrato:						
											Início:						
LOCAL INSTALAÇÃO:											Ano:						
Nº	SERVIÇOS	F	MESES														
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez			
1	Medir Tensão Elétrica	R-S	30	✓													
		R-T	30	✓													
		S-T	30	✓													
2	Medir Corrente Elétrica	R	30	✓													
		S	30	✓													
		T	30	✓													
3	Conferir existência de desenho		30	✓													
4	Efetuar reaperto dos conectores elétricos.		30	✓													
5	Verificar se existe superaquecimento de cabos ou conectores. Eliminar ou substituir		30	✓													
6	Arrumar cabos e chicotes elétricos		30	✓													
7	Verificar regulagem dos relés temporizados e térmicos		30	✓													
8	Verificar interruptores, lâmpadas e fusíveis		30	✓													
9	Verificar aterramento		30	✓													
10	Verificar dobradiças, maçanetas e guarnições		30	✓													
11	Verificar contatos dos contadores e reles auxiliares		180	✓													
12	Limpar todo o quadro elétrico		180	✓													
13	Verificar e eliminar através de lixamento e pintura, eventuais focos de oxidação		365	✓													
14	Preencher relatório de manutenção		30	✓													
			DATA	30													
			VISTO MECÂNICO:														
			VISTO SUPERVISOR:														
Observações:																	

9 - PMOC – REDES DE DUTOS (de insuflação, de retorno e de ventilação) E ACESSÓRIOS

CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA														
DUTOS E ACESSÓRIOS														
													Contrato:	
													Início:	
LOCAL INSTALAÇÃO:													Ano:	
Nº	SERVIÇOS	F	MESES											
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
CASA DE MÁQUINAS														
1	Verificar e eliminar sujeiras e água	30	✓											
2	Verificar e eliminar corpos estranhos	30	✓											
3	Verificar se não existem obstruções para a correta passagem de ar, tanto de insuflamento como de retorno.	30	✓											
TOMADA DE AR EXTERNO														
4	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.	30	✓											
5	Verificar a fixação	30	✓											
6	Medir o diferencial de pressão	90	✓											
7	Medir a vazão de ar	180	✓											
8	Verificar e eliminar frestas dos filtros	30	✓											
9	Verificar o acionamento mecânico do registro de ar ("damper")	90	✓											
10	Limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.	30	✓											
REGISTRO DE AR ("damper") DE RETORNO (ver obs. 2)														
11	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.	30	✓											
12	Verificar o acionamento mecânico do registro de ar	30	✓											
13	Medir a vazão de ar	180	✓											
DUTOS, ACESSÓRIOS E PLENUM														
14	Verificar e eliminar sujeira (interna e externa), danos e corrosão.	365	✓											
15	Verificar a vedação das portas de inspeção em operação normal	90	✓											
16	Verificar e eliminar danos no isolamento térmico	30	✓											
17	Verificar a vedação das conexões	365	✓											
DIFUSORES E GRELHAS DE INSUFLAMENTO E RETORNO														
18	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.	30	✓											
19	Verificar a fixação	30	✓											
20	Medir a vazão de ar	180	✓											
DISPOSITIVOS DE BLOQUEIO E BALANCEAMENTO														
21	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.	180	✓											
22	Verificar funcionamento/operação	180	✓											
AMBIENTES CLIMATIZADOS														
23	Verificar e eliminar sujeiras, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de prod. químicos, fontes geradoras de microorganismos.	30	✓											
24	Preencher relatório de manutenção	30	✓											
		DATA:	30											
		VISTO MECÂNICO:												
		VISTO SUPERVISOR:												
OBSERVAÇÕES:														

ANEXO II

VALORES REFERENCIAIS MÁXIMOS

VALORES FIXOS MENSAIS

Manutenção preventiva: Multi Split VRF, Mini Split (hi-wall) e ventilação mecânica (diversos)	Manutenção corretiva: Mini Split (hi-wall), e ventilação mecânica (diversos), COM inclusão total de peças e componentes)	Manutenção corretiva: Multi Split VRF, SEM inclusão de peças e componentes)
R\$ 535.699,95 (A)	R\$ 388.875,00 (B)	R\$ 239.250,00 ©

VALORES VARIÁVEIS	
CONDENSADORA: 40 kW - MV6-400WV2DN1	
Compressor	R\$ 26.950,00
Sensor de pressão	R\$ 1.425,00
Separador de óleo	R\$ 2.350,25
Acumulador	R\$ 2.100,00
Válvula de 4 vias	R\$ 2.197,50
Trocador de Calor (serpentina), completa	R\$ 17.400,00
Válvula de Expansão Eletrônica A	R\$ 1.822,50
Válvula de Expansão Eletrônica B	R\$ 1.822,50
Válvula de Expansão Eletrônica C	R\$ 1.822,50
Válvula Solenóide	R\$ 1.241,25
Pressostato de Alta Pressão	R\$ 722,50
Pressostato de Baixa Pressão	R\$ 722,50
Motor do Ventilador 01	R\$ 3.875,00
Motor do Ventilador 02	R\$ 3.375,00
Hélice do Ventilador 01	R\$ 1.947,50
Hélice do Ventilador 02	R\$ 1.897,50
Válvula Reguladora (lado líquido)	R\$ 2.750,00
Válvula Reguladora (lado gás)	R\$ 2.800,00
Trocador de Calor (de placa)	R\$ 11.500,00
Separador de gás-líquido	R\$ 3.745,00
Válvula do tipo GBC (tubulação de baixa pressão)	R\$ 1.412,50
Válvula do tipo GBC (tubulação de alta pressão)	R\$ 1.412,50
Placa Eletrônica Principal (Main board)	R\$ 10.850,00
Placa Eletrônica de Filtro CA (AC filter board A)	R\$ 6.350,00
Módulo/Placa Inteligente (Intelligent module board)	R\$ 8.575,00
Módulo/Placa do Compressor (Compressor drive board A)	R\$ 6.925,00
Módulo/Placa do Ventilador 01 (DC fan drive board A)	R\$ 6.800,00
Módulo/Placa do Ventilador 02 (DC fan drive board B)	R\$ 6.800,00
Módulo do Inverter	R\$ 5.872,50
VALOR CONDENSADORA: 40 kW - MV6-400WV2DN1	R\$ 147.464,00
CONDENSADORAS: 45 kW - MV6-450WV2DN1	
Compressor	R\$ 26.950,00

Sensor de pressão	R\$ 1.425,00
Separador de óleo	R\$ 2.350,25
Acumulador	R\$ 2.100,00
Válvula de 4 vias	R\$ 2.197,50
Trocador de Calor (serpentina), completa	R\$ 17.400,00
Válvula de Expansão Eletrônica A	R\$ 1.822,50
Válvula de Expansão Eletrônica B	R\$ 1.822,50
Válvula de Expansão Eletrônica C	R\$ 1.822,50
Válvula Solenóide	R\$ 1.241,25
Pressostato de Alta Pressão	R\$ 722,50
Pressostato de Baixa Pressão	R\$ 722,50
Motor do Ventilador 01	R\$ 3.875,00
Motor do Ventilador 02	R\$ 3.375,00
Hélice do Ventilador 01	R\$ 1.947,00
Hélice do Ventilador 02	R\$ 1.897,50
Válvula Reguladora (lado líquido)	R\$ 2.750,00
Válvula Reguladora (lado gás)	R\$ 2.800,00
Trocador de Calor (de placa)	R\$ 11.500,00
Separador de gás-líquido	R\$ 3.745,00
Válvula do tipo GBC (tubulação de baixa pressão)	R\$ 1.412,50
Válvula do tipo GBC (tubulação de alta pressão)	R\$ 1.412,50
Placa Eletrônica Principal (Main board)	R\$ 10.850,00
Placa Eletrônica de Filtro CA (AC filter board A)	R\$ 6.350,00
Módulo/Placa Inteligente (Intelligent module board)	R\$ 8.575,00
Módulo/Placa do Compressor (Compressor drive board A)	R\$ 6.925,00
Módulo/Placa do Ventilador 01 (DC fan drive board A)	R\$ 6.800,00
Módulo/Placa do Ventilador 02 (DC fan drive board B)	R\$ 6.800,00
VALOR CONDENSADORA: 45 kW - MV6-450WV2DN1	R\$ 141.591,50
CONDENSADORAS: 50 kW - MV6-500WV2DN1	
Compressor 01	R\$ 26.950,00
Compressor 02	R\$ 22.450,00
Sensor de pressão	R\$ 1.850,00
Separador de óleo	R\$ 2.475,25
Acumulador	R\$ 2.675,00
Válvula de 4 vias	R\$ 5.247,50
Trocador de Calor (serpentina), completa	R\$ 13.600,00
Válvula de Expansão Eletrônica A	R\$ 1.822,50
Válvula de Expansão Eletrônica B	R\$ 1.822,50
Válvula de Expansão Eletrônica C	R\$ 1.822,50

Válvula Solenóide	R\$ 1.241,25
Pressostato de Alta Pressão	R\$ 722,50
Pressostato de Baixa Pressão	R\$ 2.087,50
Motor do Ventilador 01	R\$ 3.375,00
Motor do Ventilador 02	R\$ 2.985,00
Hélice do Ventilador 01	R\$ 1.897,50
Hélice do Ventilador 02	R\$ 1.897,50
Válvula Reguladora (lado líquido)	R\$ 2.800,00
Válvula Reguladora (lado gás)	R\$ 4.600,00
Trocador de Calor (de placa)	R\$ 10.520,00
Separador de gás-líquido	R\$ 3.145,00
Válvula do tipo GBC (tubulação de baixa pressão)	R\$ 1.412,50
Válvula do tipo GBC (tubulação de alta pressão)	R\$ 1.412,50
Placa Eletrônica Principal (Main board)	R\$ 10.600,00
Placa Eletrônica de Filtro CA (AC filter board A)	R\$ 6.350,00
Placa Eletrônica de Filtro CA (AC filter board B)	R\$ 8.625,00
Módulo/Placa Inteligente (Intelligent module board)	R\$ 6.800,00
Módulo/Placa do Compressor (Compressor drive board A)	R\$ 6.800,00
Módulo/Placa do Compressor (Compressor drive board B)	R\$ 6.800,00
Módulo/Placa do Ventilador 01 (DC fan drive board A)	R\$ 5.825,00
Módulo/Placa do Ventilador 02 (DC fan drive board B)	R\$ 5.825,00
VALOR CONDENSADORA: 50 kW - MV6-500WV2DN1	R\$ 176.166,50
EVAPORADORAS 2,2 kW - MI2-22GDHN1 (tipo parede)	
Filtro de ar	R\$ 335,00
Aleta Externa (defletor)	R\$ 352,25
Motor da Aleta Externa	R\$ 724,75
Turbina (Ventilador)	R\$ 1.117,50
Motor da Turbina (do ventilador)	R\$ 1.142,25
Serpentina (trocador de calor), completa	R\$ 2.428,00
Placa eletrônica Principal	R\$ 2.695,00
Placa eletrônica Receptora	R\$ 1.545,00
Painel Mostrador	R\$ 525,00
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	R\$ 3.567,50
Válvula de Expansão Eletrônica	R\$ 1.122,25
Válvula do tipo GBC (tubulação de líquido)	R\$ 1.009,75
Válvula do tipo GBC (tubulação de gás)	R\$ 1.009,75
Sensor de Temperatura T1	R\$ 510,00
Sensor de Temperatura T2	R\$ 510,00
Sensor de Temperatura T2B	R\$ 510,00

VALOR EVAPORADORAS 2,2 kW - MI2-22GDHN1 (tipo parede)	R\$ 19.104,00
EVAPORADORAS 2,8 kW - MI2-28GDHN1 (tipo parede)	
Filtro de ar	R\$ 335,00
Aleta Externa (defletor)	R\$ 352,25
Motor da Aleta Externa	R\$ 724,75
Turbina (Ventilador)	R\$ 1.117,50
Motor da Turbina (do ventilador)	R\$ 1.142,25
Serpentina (trocador de calor), completa	R\$ 2.428,00
Placa eletrônica Principal	R\$ 2.695,00
Placa eletrônica Receptora	R\$ 1.545,00
Painel Mostrador	R\$ 525,00
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	R\$ 3.567,50
Válvula de Expansão Eletrônica	R\$ 1.122,25
Válvula do tipo GBC (tubulação de líquido)	R\$ 1.009,75
Válvula do tipo GBC (tubulação de gás)	R\$ 1.009,75
Sensor de Temperatura T1	R\$ 510,00
Sensor de Temperatura T2	R\$ 510,00
Sensor de Temperatura T2B	R\$ 510,00
VALOR EVAPORADORAS 2,8 kW - MI2-28GDHN1 (tipo parede)	R\$ 19.104,00
EVAPORADORAS 3,6 kW - MI2-36GDHN1 (tipo parede)	
Filtro de ar	R\$ 335,00
Aleta Externa (defletor)	R\$ 352,25
Motor da Aleta Externa	R\$ 724,75
Turbina (Ventilador)	R\$ 1.117,50
Motor da Turbina (do ventilador)	R\$ 1.142,25
Serpentina (trocador de calor), completa	R\$ 2.428,00
Placa eletrônica Principal	R\$ 2.695,00
Placa eletrônica Receptora	R\$ 1.545,00
Painel Mostrador	R\$ 525,00
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	R\$ 3.567,50
Válvula de Expansão Eletrônica	R\$ 1.122,25
Válvula do tipo GBC (tubulação de líquido)	R\$ 1.009,75
Válvula do tipo GBC (tubulação de gás)	R\$ 1.009,75
Sensor de Temperatura T1	R\$ 510,00
Sensor de Temperatura T2	R\$ 510,00
Sensor de Temperatura T2B	R\$ 510,00
VALOR EVAPORADORAS 3,6 kW - MI2-36GDHN1 (tipo parede)	R\$ 19.104,00

EVAPORADORAS 4,5 kW - MI2-45GDHN1 (tipo parede)	
Filtro de ar	R\$ 335,00
Aleta Externa (defletor)	R\$ 352,25
Motor da Aleta Externa	R\$ 724,75
Turbina (Ventilador)	R\$ 1.117,50
Motor da Turbina (do ventilador)	R\$ 1.142,25
Serpentina (trocador de calor), completa	R\$ 2.428,00
Placa eletrônica Principal	R\$ 2.695,00
Placa eletrônica Receptora	R\$ 1.545,00
Painel Mostrador	R\$ 525,00
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	R\$ 3.567,50
Válvula de Expansão Eletrônica	R\$ 1.122,25
Válvula do tipo GBC (tubulação de líquido)	R\$ 1.009,75
Válvula do tipo GBC (tubulação de gás)	R\$ 1.009,75
Sensor de Temperatura T1	R\$ 510,00
Sensor de Temperatura T2	R\$ 510,00
Sensor de Temperatura T2B	R\$ 510,00
VALOR EVAPORADORAS 4,5 kW - MI2-45GDHN1 (tipo parede)	R\$ 19.104,00
EVAPORADORAS 5,6 kW - MI2-56GDHN1 (tipo parede)	
Filtro de ar	R\$ 335,00
Aleta Externa (defletor)	R\$ 352,25
Motor da Aleta Externa	R\$ 724,75
Turbina (Ventilador)	R\$ 1.117,50
Motor da Turbina (do ventilador)	R\$ 1.142,25
Serpentina (trocador de calor), completa	R\$ 2.428,00
Placa eletrônica Principal	R\$ 2.695,00
Placa eletrônica Receptora	R\$ 1.545,00
Painel Mostrador	R\$ 525,00
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	R\$ 3.567,50
Válvula de Expansão Eletrônica	R\$ 1.122,25
Válvula do tipo GBC (tubulação de líquido)	R\$ 1.009,75
Válvula do tipo GBC (tubulação de gás)	R\$ 1.009,75
Sensor de Temperatura T1	R\$ 510,00
Sensor de Temperatura T2	R\$ 510,00
Sensor de Temperatura T2B	R\$ 510,00
VALOR EVAPORADORAS 5,6 kW - MI2-56GDHN1 (tipo parede)	R\$ 19.104,00
EVAPORADORAS 7,1 kW - MI2-71GDHN1 (tipo parede)	

Filtro de ar	R\$ 335,00
Aleta Externa (defletor)	R\$ 352,25
Motor da Aleta Externa	R\$ 724,75
Turbina (Ventilador)	R\$ 1.117,50
Motor da Turbina (do ventilador)	R\$ 1.142,25
Serpentina (trocador de calor), completa	R\$ 2.428,00
Placa eletrônica Principal	R\$ 2.695,00
Placa eletrônica Receptora	R\$ 1.545,00
Painel Mostrador	R\$ 525,00
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	R\$ 3.567,50
Válvula de Expansão Eletrônica	R\$ 1.122,25
Válvula do tipo GBC (tubulação de líquido)	R\$ 1.009,75
Válvula do tipo GBC (tubulação de gás)	R\$ 1.009,75
Sensor de Temperatura T1	R\$ 510,00
Sensor de Temperatura T2	R\$ 510,00
Sensor de Temperatura T2B	R\$ 510,00
VALOR EVAPORADORAS 7,1 kW - MI2-71GDHN1 (tipo parede)	R\$ 19.104,00
EVAPORADORAS 7,1 kW - MI2-71DLNHN1 (tipo piso-teto)	
Filtro de ar	R\$ 335,00
Aleta Externa (defletor)	R\$ 347,50
Motor da Aleta Externa	R\$ 722,50
Turbina A (Ventilador)	R\$ 1.217,50
Turbina B (Ventilador)	R\$ 1.140,00
Motor da Turbina A (do ventilador)	R\$ 1.780,00
Motor da Turbina B (do ventilador)	R\$ 1.930,00
Serpentina (trocador de calor), completa	R\$ 2.770,00
Placa eletrônica Principal	R\$ 1.575,00
Placa eletrônica Receptora	R\$ 527,50
Display	R\$ 692,50
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	R\$ 3.707,50
Válvula de Expansão Eletrônica	R\$ 1.047,25
Válvula do tipo GBC (tubulação de líquido)	R\$ 959,75
Válvula do tipo GBC (tubulação de gás)	R\$ 959,75
Sensor de Temperatura T1	R\$ 497,50
Sensor de Temperatura T2	R\$ 497,50
Sensor de Temperatura T2B	R\$ 497,50
VALOR EVAPORADORAS 7,1 kW - MI2-71DLNHN1 (tipo piso-teto)	R\$ 21.204,25

EVAPORADORAS 11,2 kW - MI2-112DLHDN1 (tipo piso-teto)	
Filtro de ar	R\$ 335,00
Aleta Externa (defletor)	R\$ 352,25
Motor da Aleta Externa	R\$ 724,75
Turbina A (Ventilador)	R\$ 1.217,50
Turbina B (Ventilador)	R\$ 1.142,25
Motor da Turbina A (do ventilador)	R\$ 1.810,50
Motor da Turbina B (do ventilador)	R\$ 2.527,50
Serpentina (trocaador de calor), completa	R\$ 2.707,50
Placa eletrônica Principal	R\$ 1.595,00
Placa eletrônica Receptora	R\$ 515,00
Display	R\$ 822,25
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	R\$ 3.707,50
Válvula de Expansão Eletrônica	R\$ 1.047,25
Válvula do tipo GBC (tubulação de líquido)	R\$ 810,00
Válvula do tipo GBC (tubulação de gás)	R\$ 810,00
Sensor de Temperatura T1	R\$ 510,00
Sensor de Temperatura T2	R\$ 510,00
Sensor de Temperatura T2B	R\$ 510,00
VALOR EVAPORADORAS 11,2 kW - MI2-112DLHDN1 (tipo piso-teto)	R\$ 21.645,25
SOMATÓRIO VALOR UNITÁRIO DAS PEÇAS E COMPONENTES	R\$ 622.704,49
VALOR VARIÁVEL TOTAL (D) – 150% (conforme item 4.7 do TR)	R\$ 934.056,74
REFERENCIAL TOTAL (A) + (B) + (C) + (D)	R\$ 2.097.881,69

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(a ser apresentada em papel timbrado apenas pela vencedora do certame)

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em instalações e equipamentos condicionadores de ar do tipo Multi Split VRF (*Variable Refrigerant Flow*), mini split (*hi-wall*) e do tipo janela, e em sistemas de ventilação mecânica, com fornecimento total de mão de obra, equipamentos, materiais e fluido refrigerante (diversos), para a Regional Central da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

VALORES FIXOS

Serviço	Manutenção preventiva: Multi Split VRF, Mini Split (hi-wall) e ventilação mecânica (diversos) (R\$)	Manutenção corretiva: Mini Split (hi-wall), e ventilação mecânica (diversos), COM inclusão total de peças e componentes (R\$)	Manutenção corretiva: Multi Split VRF, SEM inclusão de peças e componentes)
Preço Mensal			
Prazo	30	30	30
Total			
Rubrica	A	B	C

VALORES VARIÁVEIS	
CONDENSADORA: 40 kW - MV6-400WV2DN1	
Compressor	
Sensor de pressão	
Separador de óleo	
Acumulador	
Válvula de 4 vias	
Trocador de Calor (serpentina), completa	
Válvula de Expansão Eletrônica A	
Válvula de Expansão Eletrônica B	
Válvula de Expansão Eletrônica C	
Válvula Solenóide	
Pressostato de Alta Pressão	
Pressostato de Baixa Pressão	
Motor do Ventilador 01	
Motor do Ventilador 02	
Hélice do Ventilador 01	
Hélice do Ventilador 02	
Válvula Reguladora (lado líquido)	
Válvula Reguladora (lado gás)	
Trocador de Calor (de placa)	
Separador de gás-líquido	
Válvula do tipo GBC (tubulação de baixa pressão)	
Válvula do tipo GBC (tubulação de alta pressão)	
Placa Eletrônica Principal (Main board)	
Placa Eletrônica de Filtro CA (AC filter board A)	
Módulo/Placa Inteligente (Intelligent module board)	
Módulo/Placa do Compressor (Compressor drive board A)	
Módulo/Placa do Ventilador 01 (DC fan drive board A)	

Módulo/Placa do Ventilador 02 (DC fan drive board B)	
Módulo do Inverter	
VALOR CONDENSADORA: 40 kW - MV6-400WV2DN1	
CONDENSADORAS: 45 kW - MV6-450WV2DN1	
Compressor	
Sensor de pressão	
Separador de óleo	
Acumulador	
Válvula de 4 vias	
Trocador de Calor (serpentina), completa	
Válvula de Expansão Eletrônica A	
Válvula de Expansão Eletrônica B	
Válvula de Expansão Eletrônica C	
Válvula Solenóide	
Pressostato de Alta Pressão	
Pressostato de Baixa Pressão	
Motor do Ventilador 01	
Motor do Ventilador 02	
Hélice do Ventilador 01	
Hélice do Ventilador 02	
Válvula Reguladora (lado líquido)	
Válvula Reguladora (lado gás)	
Trocador de Calor (de placa)	
Separador de gás-líquido	
Válvula do tipo GBC (tubulação de baixa pressão)	
Válvula do tipo GBC (tubulação de alta pressão)	
Placa Eletrônica Principal (Main board)	
Placa Eletrônica de Filtro CA (AC filter board A)	
Módulo/Placa Inteligente (Intelligent module board)	
Módulo/Placa do Compressor (Compressor drive board A)	
Módulo/Placa do Ventilador 01 (DC fan drive board A)	
Módulo/Placa do Ventilador 02 (DC fan drive board B)	
VALOR CONDENSADORA: 45 kW - MV6-450WV2DN1	
CONDENSADORAS: 50 kW - MV6-500WV2DN1	
Compressor 01	
Compressor 02	
Sensor de pressão	
Separador de óleo	
Acumulador	

Válvula de 4 vias	
Trocador de Calor (serpentina), completa	
Válvula de Expansão Eletrônica A	
Válvula de Expansão Eletrônica B	
Válvula de Expansão Eletrônica C	
Válvula Solenóide	
Pressostato de Alta Pressão	
Pressostato de Baixa Pressão	
Motor do Ventilador 01	
Motor do Ventilador 02	
Hélice do Ventilador 01	
Hélice do Ventilador 02	
Válvula Reguladora (lado líquido)	
Válvula Reguladora (lado gás)	
Trocador de Calor (de placa)	
Separador de gás-líquido	
Válvula do tipo GBC (tubulação de baixa pressão)	
Válvula do tipo GBC (tubulação de alta pressão)	
Placa Eletrônica Principal (Main board)	
Placa Eletrônica de Filtro CA (AC filter board A)	
Placa Eletrônica de Filtro CA (AC filter board B)	
Módulo/Placa Inteligente (Intelligent module board)	
Módulo/Placa do Compressor (Compressor drive board A)	
Módulo/Placa do Compressor (Compressor drive board B)	
Módulo/Placa do Ventilador 01 (DC fan drive board A)	
Módulo/Placa do Ventilador 02 (DC fan drive board B)	
VALOR CONDENSADORA: 50 kW - MV6-500WV2DN1	
EVAPORADORAS 2,2 kW - MI2-22GDHN1 (tipo parede)	
Filtro de ar	
Aleta Externa (defletor)	
Motor da Aleta Externa	
Turbina (Ventilador)	
Motor da Turbina (do ventilador)	
Serpentina (trocador de calor), completa	
Placa eletrônica Principal	
Placa eletrônica Receptora	
Painel Mostrador	
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	

Válvula de Expansão Eletrônica	
Válvula do tipo GBC (tubulação de líquido)	
Válvula do tipo GBC (tubulação de gás)	
Sensor de Temperatura T1	
Sensor de Temperatura T2	
Sensor de Temperatura T2B	
VALOR EVAPORADORAS 2,2 kW - MI2-22GDHN1 (tipo parede)	
EVAPORADORAS 2,8 kW - MI2-28GDHN1 (tipo parede)	
Filtro de ar	
Aleta Externa (defletor)	
Motor da Aleta Externa	
Turbina (Ventilador)	
Motor da Turbina (do ventilador)	
Serpentina (trocador de calor), completa	
Placa eletrônica Principal	
Placa eletrônica Receptora	
Painel Mostrador	
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	
Válvula de Expansão Eletrônica	
Válvula do tipo GBC (tubulação de líquido)	
Válvula do tipo GBC (tubulação de gás)	
Sensor de Temperatura T1	
Sensor de Temperatura T2	
Sensor de Temperatura T2B	
VALOR EVAPORADORAS 2,8 kW - MI2-28GDHN1 (tipo parede)	
EVAPORADORAS 3,6 kW - MI2-36GDHN1 (tipo parede)	
Filtro de ar	
Aleta Externa (defletor)	
Motor da Aleta Externa	
Turbina (Ventilador)	
Motor da Turbina (do ventilador)	
Serpentina (trocador de calor), completa	
Placa eletrônica Principal	
Placa eletrônica Receptora	
Painel Mostrador	
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	

Válvula de Expansão Eletrônica	
Válvula do tipo GBC (tubulação de líquido)	
Válvula do tipo GBC (tubulação de gás)	
Sensor de Temperatura T1	
Sensor de Temperatura T2	
Sensor de Temperatura T2B	
VALOR EVAPORADORAS 3,6 kW - MI2-36GDHN1 (tipo parede)	
EVAPORADORAS 4,5 kW - MI2-45GDHN1 (tipo parede)	
Filtro de ar	
Aleta Externa (defletor)	
Motor da Aleta Externa	
Turbina (Ventilador)	
Motor da Turbina (do ventilador)	
Serpentina (trocador de calor), completa	
Placa eletrônica Principal	
Placa eletrônica Receptora	
Painel Mostrador	
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	
Válvula de Expansão Eletrônica	
Válvula do tipo GBC (tubulação de líquido)	
Válvula do tipo GBC (tubulação de gás)	
Sensor de Temperatura T1	
Sensor de Temperatura T2	
Sensor de Temperatura T2B	
VALOR EVAPORADORAS 4,5 kW - MI2-45GDHN1 (tipo parede)	
EVAPORADORAS 5,6 kW - MI2-56GDHN1 (tipo parede)	
Filtro de ar	
Aleta Externa (defletor)	
Motor da Aleta Externa	
Turbina (Ventilador)	
Motor da Turbina (do ventilador)	
Serpentina (trocador de calor), completa	
Placa eletrônica Principal	
Placa eletrônica Receptora	
Painel Mostrador	
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	
Válvula de Expansão Eletrônica	
Válvula do tipo GBC (tubulação de líquido)	

Válvula do tipo GBC (tubulação de gás)	
Sensor de Temperatura T1	
Sensor de Temperatura T2	
Sensor de Temperatura T2B	
VALOR EVAPORADORAS 5,6 kW - MI2-56GDHN1 (tipo parede)	
EVAPORADORAS 7,1 kW - MI2-71GDHN1 (tipo parede)	
Filtro de ar	
Aleta Externa (defletor)	
Motor da Aleta Externa	
Turbina (Ventilador)	
Motor da Turbina (do ventilador)	
Serpentina (trocador de calor), completa	
Placa eletrônica Principal	
Placa eletrônica Receptora	
Painel Mostrador	
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	
Válvula de Expansão Eletrônica	
Válvula do tipo GBC (tubulação de líquido)	
Válvula do tipo GBC (tubulação de gás)	
Sensor de Temperatura T1	
Sensor de Temperatura T2	
Sensor de Temperatura T2B	
VALOR EVAPORADORAS 7,1 kW - MI2-71GDHN1 (tipo parede)	
EVAPORADORAS 7,1 kW - MI2-71DLN1 (tipo piso-teto)	
Filtro de ar	
Aleta Externa (defletor)	
Motor da Aleta Externa	
Turbina A (Ventilador)	
Turbina B (Ventilador)	
Motor da Turbina A (do ventilador)	
Motor da Turbina B (do ventilador)	
Serpentina (trocador de calor), completa	
Placa eletrônica Principal	
Placa eletrônica Receptora	
Display	
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	
Válvula de Expansão Eletrônica	

Válvula do tipo GBC (tubulação de líquido)	
Válvula do tipo GBC (tubulação de gás)	
Sensor de Temperatura T1	
Sensor de Temperatura T2	
Sensor de Temperatura T2B	
VALOR EVAPORADORAS 7,1 kW - MI2-71DLHDN1 (tipo piso-teto)	
EVAPORADORAS 11,2 kW - MI2-112DLHDN1 (tipo piso-teto)	
Filtro de ar	
Aleta Externa (defletor)	
Motor da Aleta Externa	
Turbina A (Ventilador)	
Turbina B (Ventilador)	
Motor da Turbina A (do ventilador)	
Motor da Turbina B (do ventilador)	
Serpentina (trocador de calor), completa	
Placa eletrônica Principal	
Placa eletrônica Receptora	
Display	
Controle-remoto, kit completo, sem fio, original	
Válvula de Expansão Eletrônica	
Válvula do tipo GBC (tubulação de líquido)	
Válvula do tipo GBC (tubulação de gás)	
Sensor de Temperatura T1	
Sensor de Temperatura T2	
Sensor de Temperatura T2B	
VALOR EVAPORADORAS 11,2 kW - MI2-112DLHDN1 (tipo piso-teto)	
SOMATÓRIO VALOR UNITÁRIO DAS PEÇAS E COMPONENTES	
VALOR VARIÁVEL TOTAL (D) – 150% (conforme item 4.7 do TR)	
REFERENCIAL TOTAL (A) + (B) + (C) + (D)	

OBSERVAÇÕES PERTINENTES

1) Os preços acima são finais e neles estão incluídas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;

- 2) A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data máxima para sua apresentação;
- 3) Segue anexa a indicação do número da Conta Corrente e Agência da Instituição financeira Banco do Brasil S.A em que somos correntistas:

Agência nº: [●]

Conta Corrente nº: [●]

Ou

3) Declaramos que se vencedores do certame licitatório, providenciaremos a abertura da Conta Corrente nessa Instituição no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado;

4) Dados do responsável pela assinatura do Instrumento de Contrato:

Nome	
Estado Civil	
Cargo	
e-mail	
Telefone	

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

São Paulo, [●] de [●] de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

ATO NORMATIVO DPG Nº 237, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 19, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

Considerando a necessidade de observância do devido processo legal, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto no presente Ato.

Parágrafo Único – Aplicam-se, subsidiariamente, às regras estabelecidas neste ato, as previsões das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 ou nº 14.133/2021, conforme o caso, bem como da Lei nº 13.019/2014, além de outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Consideram-se autoridades competentes para editar portaria de instauração de procedimento sancionatório e nomear a Comissão Processante Administrativa ou o/a Servidor/a que conduzirá as diligências:

- I - Coordenador/a Geral de Administração;
- II - Diretor/a da Escola da Defensoria Pública;
- III - Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 e Nº 10.520/2002

Seção I

Da Fase de Conhecimento

Art. 3º. Verificados indícios de ocorrência de infração às normas referidas no art. 1º deste Ato, o/a Defensor/a Público/a ou o/a Servidor/a responsável pela condução do processo administrativo licitatório ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste representará ao órgão competente para a apuração dos fatos, mediante encaminhamento de memorando pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Único – Qualquer pessoa poderá apresentar à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

Art. 4º. O órgão competente, designado como interessado para fins de autuação, poderá constituir Comissão Processante Administrativa – CPA ou nomear Servidor/a para realizar diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta.

Art. 5º. Oferecida a representação e realizadas, se o caso, as diligências preliminares, a autoridade competente apresentará portaria de instauração de apuração de infração, que conterà, com o maior detalhamento possível:

- I - identificação dos envolvidos;
- II - narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;
- III - remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas;
- IV - prazo e forma para apresentação da defesa.

§1º - A portaria de instauração será instruída com os documentos hábeis a demonstrar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que poderão ser utilizados em fase própria de instrução.

§2º - A Administração poderá utilizar fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como laudos técnicos, a fim de comprovar a irregularidade.

Art. 6º. A autoridade competente determinará a citação do interessado para apresentação de defesa.

Art. 7º. Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa – CPA ou Servidor/a nomeado/a, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Art. 8º. O interessado será citado por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado e por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§1º - O prazo para apresentação da defesa escrita e especificação de provas que pretenda produzir será de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do artigo 30 ou da publicação no Diário Oficial do Estado, o que ocorrer por último.

§2º - O interessado poderá constituir advogado, mediante procuração.

§3º - Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado mediante simples solicitação, ressalvados os documentos protegidos por sigilo.

Art. 9º. Transcorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante Administrativa – CPA ou o/a Servidor/a nomeado/a instruirá o procedimento e remeterá os autos à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - designar audiência de instrução; ou

IV - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, indeferimento de produção de provas ou se a representação estiver suficientemente instruída.

§1º - As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§2º - Na hipótese prevista no inciso IV, a instrução seguirá a previsão dos artigos 15 e seguintes.

Art. 10. Deferida a produção de provas, autorizada a realização de diligências, designada audiência de instrução ou sempre que se fizer necessário, o órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício, memorando ou envio dos autos do procedimento sancionatório, assinalando prazo para devolução.

Art. 11. Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

I - acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

II - formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 12. Declarada encerrada a instrução pela autoridade competente, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

Art. 13. Concluída a instrução, os autos serão relatados pela Comissão Processante Administrativa – CPA ou pelo o/a Servidor/a nomeado/a e encaminhados, pela autoridade competente, à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

Art. 14. Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente prevista no art. 2º, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Seção II

Da Fase Recursal

Art. 15. Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao/à Defensor/a Público/a-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º - O recurso será enviado à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§2º - A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recurso.

§3º - Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, para análise e parecer jurídico.

§4º - Emitido o parecer jurídico, o/a Defensor/a Público/a-Geral proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Seção III

Da Medidas Cautelares de Urgência

Art. 16. A autoridade competente poderá adotar medidas cautelares de urgência no curso do processo sancionatório ou de forma antecedente, bem como no âmbito do processo de acompanhamento da licitação, do contrato ou da parceria firmada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§1º - As medidas cautelares de urgência deverão ser fundamentadas na preservação do interesse público e somente serão aplicadas quando estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§2º - Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§3º - As medidas cautelares de que trata o *caput* são aquelas previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, a depender do diploma de regência da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§4º - Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação realizada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

§5º - Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica.

§6º - Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§7º - O recurso será recebido com efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 15 deste Ato.

Seção IV

Das Sanções Administrativas

Art. 17. As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência serão aquelas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com a legislação de regência da contratação.

Art. 18. Quando cabível a sanção de multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 19. As sanções de advertência e multa previstas neste Ato serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III abaixo, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) não sendo possível apurar o valor da obrigação não cumprida, ou, sendo irrisório o valor apurado, de forma a não atingir o caráter sancionador, a aplicação da multa obedecerá a regra estabelecida pelo art. 18, atendidos os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

§1º - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais penas previstas neste ato.

§2º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§3º - As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.

§4º - Sendo inviável a compensação da multa com eventuais créditos retidos, o sancionado será intimado a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º - Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

Art. 20. A pena de impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 03 anos e valerá no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, sendo cabível nos casos em que o sancionado:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Instituição, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 21. A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e será cabível nos seguintes casos:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento de modo inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo Único – As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 22. A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar só poderá ser aplicada pelo/a Defensor/a Público/a-Geral e dela caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º - O/a Defensor/a Público/a-Geral poderá encaminhar os autos à Assessoria Jurídica, para análise parecer.

§2º - Devolvidos os autos, o pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 23. A pena de suspensão para licitar e contratar só poderá ser aplicada quando a contratação estiver sendo regida por legislação que autorize sua utilização.

Art. 24. A aplicação das sanções previstas neste ato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública.

Seção V

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 25. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Ato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§1º - O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado, em processo apartado, a pedido da autoridade competente, conforme art. 2º deste Ato.

§2º - A instauração do incidente suspenderá o curso do processo sancionatório.

§3º - Os administradores e sócios com poderes de administração serão citados, por mensagem eletrônica ou por carta com aviso de recebimento, para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§4º - Decorrido o prazo para manifestações dos administradores ou sócios, os autos serão encaminhados à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, de indeferimento de produção de provas ou se o incidente estiver suficientemente instruído.

§5º - Encerrada a instrução, os autos serão relatados e encaminhados para a Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

§6º - Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente da Coordenadoria Geral de Administração, da EDEPE ou da Assessoria de Convênios, que deverá proferir decisão devidamente motivada e o processo sancionatório seguirá imediatamente seu curso.

§7º - Contra essa decisão caberá recurso somente após a decisão final da aplicação de sanção, se o caso, nos termos do artigo 15 deste Ato.

Seção VI

Da Reabilitação

Art. 26. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Defensoria Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§1º - Havendo a reabilitação do licitante ou contratado, deverão ser retirados os lançamentos do portal da transparência, do e-sanções, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

§2º - Caso a multa aplicada seja imediatamente compensada com valores retidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não serão necessários os lançamentos previstos no parágrafo anterior.

Seção VII

Da Prescrição

Art. 27. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Defensoria Pública, e será:

I - interrompida pela instauração do procedimento sancionatório a que se refere este Ato;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VIII

Da Inscrição na Dívida Ativa

Art. 28. Na ocorrência da hipótese prevista no artigo 19, §5º, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para inscrição do débito na dívida ativa estadual.

§1º - A inscrição na dívida ativa estadual será realizada por Servidores/as formalmente designados/as pela

Coordenação da Assessoria Jurídica.

§2º - Caberá ao/a Servidor/a designado/a comunicar à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo o número da Certidão da Dívida Ativa gerada, para ciência e providências.

§3º - Após a inscrição do débito na dívida ativa estadual, os autos serão instruídos com a respectiva Certidão da Dívida Ativa e devolvidos ao órgão responsável pela apuração da infração contratual.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 13.019/2014, Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 29. Aos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres serão observados, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Ato.

§1º - Caso o procedimento sancionatório verse sobre termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, regidos pela Lei nº 13.019/2014, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação proferir decisão em caso de arquivamento ou aplicação da penalidade de advertência.

§2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer e encaminhará para decisão do/a Primeiro Subdefensor/a Público/a-Geral quando o procedimento sancionatório versar sobre as penalidades descritas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/ 2014.

§3º - Não caberá recurso na hipótese prevista no parágrafo anterior, apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§4º - Poderão ser aplicadas as medidas cautelares de urgência previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos casos de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§5º - As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas nos instrumentos de convênio e demais parcerias, de acordo com a respectiva legislação de regência.

§6º - As sanções aplicáveis em casos de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação são aquelas listadas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo:

I – advertência, na hipótese de descumprimento de obrigação por organização da sociedade civil sem anterior condenação;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de reincidência em infração de maior potencial ofensivo e naquelas listadas no art. 20;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, na hipótese de infração realizada com dolo e que cause grave dano à Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Todos os prazos para apresentação de defesa, recursos ou pedidos de reconsideração mencionados nesse Ato serão contados a partir do dia útil subsequente ao envio de intimação por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

Art. 31. Salvo disposições em contrário, as intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

§1º - São válidas as intimações dirigidas ao endereço eletrônico previamente cadastrado do interessado, declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço eletrônico sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§2º - Sem prejuízo da regra prevista pelo *caput*, o dispositivo da decisão que encerrar a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

Art. 32. As petições serão encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, mediante cadastro do interessado como usuário externo, sendo consideradas, para efeito de prazo, a data de *upload* no sistema.

Art. 33. O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

Parágrafo único. Incidirá em infração disciplinar grave o/a Servidor/a que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

Art. 34. O/A Coordenador/a Geral de Administração, o/a Diretor/a da EDEPE e o/a Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios poderão estabelecer, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

Art. 35. O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irrecurável, no que couber.

Art. 36. Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos em legislações subsidiárias.

Art. 37. As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, contratos administrativos efetivamente celebrados, termos de convênio e parcerias efetivamente assinados.

Art. 38. As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexistência de licitação.

Art. 39. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 e as demais disposições em contrário.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

PROCESSO Nº 2023/0009308

[**INSERIR NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA**], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº [**INSERIR NÚMERO DO CNPJ**], por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) [**INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL**], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [**INSERIR NÚMERO DO RG DO REPRESENTANTE LEGAL**] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [**INSERIR NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL**], **DECLARA**, sob as penas da lei:

A) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, combinado com o inciso V, do art. 27, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal. **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).**

Observação: somente em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;

B) que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;

C) que atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467 de 13 de julho de 2017;

D) a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

E) ter ciência de que a existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo (“CADIN ESTADUAL”), exceto se suspenso, constitui impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a IV, do artigo 6º, da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, sem prejuízo das demais cominações legais.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

(Nº do CNPJ da Empresa)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

PROCESSO Nº 2023/0009308

[INSERIR NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) **[INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[INSERIR NÚMERO DO RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c)** a licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f)** o representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARA, ainda, que a condução dos negócios é realizada de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, de 1º de agosto de 2013, ao Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de

2022, e ao Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

(Nº do CNPJ da Empresa)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

PROCESSO Nº 2023/0009308

[INSERIR NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) **[INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[INSERIR NÚMERO DO RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **DECLARA** o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, estando apta, portanto, a participar do Pregão Eletrônico nº **[●]**/2023, realizado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

(Nº do CNPJ da Empresa)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa

ANEXO VIII

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA [●] PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DO TIPO MULTI SPLIT VRF (VARIABLE REFRIGERANT FLOW), MINI SPLIT (HI-WALL) E DO TIPO JANELA, E VENTILAÇÃO MECÂNICA NOS EQUIPAMENTOS DA REGIONAL CENTRAL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

PROCESSO Nº 2023/0009308

CONTRATO Nº [●]/2023

PREÂMBULO

De um lado,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pela Coordenadora Geral de Administração, **Bruna Simões**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei

Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 14, do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, doravante designada **CONTRATANTE**;

E, de outro,

[INSERIR NOME COMPLETO DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CNPJ]**, situada na **[INSERIR ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) **[INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, doravante designada **CONTRATADA**;

Pelo presente instrumento, celebram contrato com fundamento no Pregão Eletrônico nº 052/2023, realizado no bojo do Processo nº 2023/0009308, e devidamente adjudicado e homologado pela autoridade competente.

A presente contratação sujeitar-se-á à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis, bem como às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do contrato a manutenção preventiva e corretiva em instalações e equipamentos condicionadores de ar do tipo Multi Split VRF (Variable Refrigerant Flow), Mini Split (Hi-Wall) e do tipo janela, e em sistemas de ventilação mecânica nos equipamentos da Regional Central, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e da proposta da Contratada.

§1º - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

§2º - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviços (OS).

§1º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§2º - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§3º - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§4º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

§5º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§6º - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§7º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no §6º desta Cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do Contrato deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), correndo por conta da Contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser executados na Regional Central da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, situada na Avenida Liberdade, nº 32, Liberdade, CEP 01502, Cidade e Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

§1º - Do recebimento da **Manutenção Corretiva:**

I - Executados os serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá comunicar a Fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que a CONTRATANTE realize a vistoria, em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação, para fins de recebimento. Quando da entrega dos serviços pela CONTRATADA, e sendo verificado o atendimento integral do objeto, será emitido Atestado de Recebimento.

II - Havendo a ocorrência de falha, constatação de avarias e qualquer incompatibilidade do serviço de manutenção corretiva solicitado, não será expedido o Atestado de Recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a proceder os devidos reparos e ajustes no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação pela Fiscalização.

III - O recebimento do serviço de manutenção corretiva dar-se-á após o atendimento integral das especificações contratadas.

IV - Não sendo solucionadas as pendências apontadas pela Fiscalização, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades constantes do Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023 e das previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002.

§2º - As medições da **Manutenção Preventiva ocorrerão após o término de cada período de execução dos serviços, cabendo à Contratada elaborar relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:**

I – No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram realizados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II – A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades efetivamente executadas, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pela Contratante por motivos imputáveis à Contratada;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

III – Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à Contratada o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

IV – Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento através de cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI ou outro meio indicado previamente pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do Contrato pelo preço mensal de R\$ [●] ([●]), perfazendo o total de R\$ [●] ([●]), mediante os seguintes valores unitários expressos em sua Proposta Comercial, a qual faz parte do Instrumento de Contrato na condição de anexo, nos termos da Cláusula Décima Sexta.

§1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§2º - Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§3º - Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Em que:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCO = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

§4º - A periodicidade anual, de que trata o §3º, será contada a partir da apresentação da proposta atualizada, que é o mês de referência dos preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes do Contrato irão onerar o crédito orçamentário 1.760.20002, de classificação funcional programática 03.092.4200.5798.0000 e categoria econômica 33.90.39-80.

Parágrafo Único – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999), contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), acompanhada do respectivo Atestado de Execução dos Serviços/Termo de Recebimento.

§1º - Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento para o e-mail dco@defensoria.sp.def.br ou por meio do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§2º - A nota fiscal também deverá ser emitida no formato “CSV”, com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

§3º - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o *caput* começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do Atestado de Execução dos Serviços/Termo de Recebimento.

§4º - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

§5º - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

§6º - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

§7º - A Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

§8º - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 4º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e respeitando as seguintes determinações:

I – Quando da celebração do Contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II – Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal;

b) Para tanto, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

III – Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À Contratada, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I** – zelar pela fiel execução do Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II** – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a Contratante;
- III** – cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV** – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo do Instrumento de Contrato;
- V** – dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI** – prestar à Contratante, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII** – responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- VIII** – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IX** – apresentar, quando exigido pela Contratante, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da Contratada que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- X** – identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- XI** – obedecer às normas e rotinas da Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- XII** – implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da Contratante, respeitando suas normas de conduta;
- XIII** – guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XIV** – manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XV** – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- XVI** – manter em seu quadro de funcionários designados para prestar serviços para Contratante, durante toda a vigência do contrato, os percentuais de pessoas encaminhadas ou autodeclaradas travestis ou transexuais (homens ou

mulheres), bem como mulheres vítimas de violência doméstica, exigidas na contratação.

§1º - A Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§2º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, ao Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, e ao Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§3º - A Contratada se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), em especial:

I – A Contratada compromete-se a utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução do Contrato, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do Contrato, sem expressa anuência da Defensoria Pública;

II – A Contratada cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;

III – A Contratada compromete-se a eliminar todos os dados coletados ao final da vigência contratual, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;

IV – A Contratada compromete-se a não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão do Contrato;

V – A Contratada deverá comunicar à Defensoria Pública, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do Contrato, devendo tal comunicação ocorrer na forma prevista de notificação do Contrato.

VI – A Contratada se responsabiliza por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, relacionadas ao Contrato, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados;

VII – Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da Contratada

relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Defensoria Pública;

VIII – A Contratada não poderá, sem instruções prévias da Defensoria Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

§4º - O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos desta Cláusula poderá submeter a Contratada à rescisão unilateral do Contrato, a critério da Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, o Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, e o Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À Contratante caberá:

I – exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a Contratada;

II – fornecer à Contratada todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Contrato;

IV – permitir aos técnicos e profissionais da Contratada acesso às áreas físicas envolvidas na execução do Contrato, observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da Contratante.

§2º - A ausência de comunicação, por parte da Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada do regular cumprimento das obrigações previstas no Contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Único – Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo Único – A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 78 ensejará a rescisão, na forma definida no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal.

§1º - A Contratada sujeita-se à sanção prevista no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, às previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

§2º - As sanções de que tratam o caput e o §1º poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023 (Anexo IV do Edital), garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

§3º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§4º - A Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

§5º - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, do Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§6º - A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para garantir a execução do contrato, a Contratada prestou garantia conforme previsão contida no Edital, no valor de R\$ [●] ([●]), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§1º - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo indenizações de terceiros, a Contratada, após notificada, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação nesse sentido.

§3º - À Contratante cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente Instrumento de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b) a proposta apresentada pela Contratada;

II – Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do Instrumento de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pela Contratada e pela Contratante, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

BRUNA SIMÕES

COORDENADORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME DA VENCEDORA

NOME DO REPRESENTANTE

CARGO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome/RG)

(nome/RG)

ANEXO IX

ATO NORMATIVO DPG Nº 239, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o marco temporal para realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas, fundamentados nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Considerando a publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

Considerando a faculdade prevista no art. 191, caput, bem como o prazo indicado no art. 193 da referida lei, com a alteração operada pela Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023;

Considerando a necessidade de normatização interna acerca do ato administrativo que fixará o marco temporal para a realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas, fundamentados na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º - As contratações iniciadas no âmbito da Defensoria Pública do Estado até 29 de dezembro de 2023 poderão ser regidas pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 10.520/2002, desde que na manifestação de conveniência e oportunidade feita pelo/a Coordenador/a Geral de Administração ou Diretor/a da EDEPE, ou no termo de referência (ou projeto básico), devidamente aprovado pela autoridade competente, conste a opção pela legislação aplicável, e desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023.

§1º - Caso a conveniência e oportunidade já tenham sido declaradas até a data de publicação deste Ato, a opção deverá constar do termo de referência (ou projeto básico), que será aprovado pela autoridade competente.

§2º - Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.

Art. 2º. A partir de 1º de maio de 2023, a Defensoria Pública do Estado passará a aplicar gradativamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em contratações específicas definidas em Portaria Conjunta, a ser emitida pela Assessoria Jurídica, pela Coordenadoria Geral de Administração - CGA e pela Escola da Defensoria Pública - EDEPE,

continuando a aplicar nas demais contratações, até 29 de dezembro de 2023, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 3º. Este ato deverá ser parte integrante de todos os editais lançados e contratos celebrados pela Defensoria Pública do Estado, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se o Ato Normativo DPG nº 236, de 21 de março de 2023, além das demais disposições em contrário.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2023.

ANEXO X

REQUERIMENTO DE CADASTRO COMO USUÁRIO/A EXTERNO/A, DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA, VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS ENVIADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

PROCESSO Nº 2023/0009308

Nome: _____

RG: _____ **CPF:** _____

Endereço: _____

Por meio deste documento, formalizo meu requerimento de cadastro como usuário/a externo/a no SEI-DPESP e DECLARO aceitar as condições que disciplinam o processo eletrônico no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e responsabilizando-me pelo uso indevido nas esferas civil, administrativa e penal.

DECLARO, ainda, que os documentos e o endereço por mim enviados são verdadeiros, sendo de minha inteira responsabilidade:

I – o sigilo da senha de acesso, que é pessoal e intransferível, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II – as condições de minha rede de comunicação, o acesso a meu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas;

III – a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de solicitação de cadastro de usuário/a externo/a e aqueles contidos nos documentos enviados para o endereço eletrônico sei@defensoria.sp.def.br;

IV – a confecção dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V – o acesso ao endereço eletrônico www.defensoria.sp.def.br/sei para obter informações sobre como utilizar o SEI-DPESP, sobre recomendações e regulamentações de utilização do sistema e sobre períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade;

VI – a observância de que os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário/a externo/a.

Tenho CIÊNCIA de que o cadastro não implica disponibilização de acesso a qualquer processo ou ato, que será objeto de análise pela área responsável, e de que os meus dados pessoais serão tratados nos termos dos arts. 7º, incisos II, V, VI, e 11, inciso II, alíneas 'a', 'b' e 'd', da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do/a Usuário/a

(assinar conforme consta do documento de identificação civil enviado por e-mail em conjunto com esta declaração)

Junto com essa declaração digitalizada e assinada devem ser enviadas cópias digitalizadas dos originais dos seguintes documentos:

Documento pessoal que contenha número de CPF, assinatura, RG e órgão expedidor;

Comprovante de endereço atualizado em nome do/a solicitante.

ANEXO XI

ATO NORMATIVO DPG Nº 194, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado

CONSIDERANDO a importância de aumentar a celeridade na tramitação de documentos e processos administrativos e de reduzir o uso de insumos, custos operacionais e de armazenamento;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados, criando condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das ferramentas de transparência e acesso às informações;

CONSIDERANDO o projeto Defensoria Digital; e

CONSIDERANDO, por fim, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2020, em 23 de outubro de 2020, com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Instituição do SEI no Âmbito da Defensoria Pública do Estado

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, para tramitação eletrônica de todos os

processos administrativos relacionados à atividade-meio.

Parágrafo Único – O SEI aplica-se aos processos administrativos da Corregedoria-Geral, Conselho Superior, Escola da Defensoria Pública – EDEPE e Ouvidoria-Geral.

Art. 2º. O SEI compreenderá:

I – o controle do protocolo, da tramitação e do arquivamento de documentos e processos;

II – a produção, o registro e a publicidade de atos processuais, observadas as hipóteses legais de sigilo ou publicidade restrita; e

III – o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos órgãos de administração e controle.

Parágrafo Único – O SEI estará disponível de forma ininterrupta, ressalvados os períodos de indisponibilidade ou manutenção.

Seção II

Dos/as Usuários/as Internos/as e Externos/as

Art. 3º. São considerados/as usuários/as internos/as do SEI todos/as os/as Defensores/as Públicos/as e Servidores/as da instituição.

§ 1º - O cadastro inicial de usuário/a interno/a é automático e será realizado no perfil básico pela Divisão de Gestão Documental – DGD do Departamento de Logística - DLO.

§ 2º - O cadastro é pessoal e intransferível e atribuirá nome de usuário/a e senha para acesso ao SEI.

Art. 4º. São considerados/as usuários/as externos/as os que, não pertencendo aos quadros da instituição, necessitarem praticar atos no SEI.

Parágrafo Único – O cadastro de usuário/a externo/a, também pessoal e intransferível, não é automático e será realizado após solicitação do/a interessado/a à DGD do DLO e preenchimento de formulário eletrônico próprio, na forma do Anexo I.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SEI

Seção I

Da Tramitação dos Processos Físicos e Eletrônicos

Art. 5º. A partir da data de publicação deste Ato, todos os novos documentos e processos administrativos relacionados à atividade-meio da Defensoria Pública do Estado deverão ser elaborados no SEI.

Parágrafo Único – Os documentos ou processos administrativos já existentes na data de publicação deste Ato poderão continuar a ser tramitados em meio físico até o seu encerramento.

Art. 6º. A critério do órgão da Defensoria Pública emissor do documento ou do que houver instaurado o processo administrativo físico e objetivando maior celeridade de tramitação, esses documentos ou processos poderão ser, parcial ou totalmente, digitalizados para o SEI em formato .pdf.

§1º - Na hipótese de digitalização parcial, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar no processo administrativo físico que, a partir daquela data, na forma do Anexo II, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI.

§2º - Os processos eletrônicos instaurados na forma do caput deverão ser devidamente instruídos com cópias dos autos dos processos físicos de modo a permitir sua regular tramitação no SEI.

§3º - Os autos físicos remanescentes, neste caso, deverão ser mantidos sob guarda da área responsável pela digitalização, aguardando-se os prazos da tabela de temporalidade.

§4º - Na hipótese de digitalização total, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar, no processo administrativo físico, seu encerramento e indicar que, a partir daquela data, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI, na forma do Anexo III.

§5º - No caso do §4º, os autos físicos, com a respectiva certidão de encerramento, poderão ser encaminhados ao Arquivo Central para eliminação.

§6º - Os autos físicos remanescentes ou que, na forma do parágrafo único do art. 5º, continuem sua tramitação física deverão continuar a ser lançados no sistema SGPDOC, instituído pelo Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, até que, na hipótese do caput, venham, se o caso, a ser digitalizados para o SEI.

Seção II

Da Assinatura Eletrônica

Art. 7º. O documento produzido no SEI terá garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica ou com indicação de usuário/a e senha, ambas de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo Único - A autenticidade de documento gerado no SEI poderá ser verificada por meio de endereço na rede mundial de computadores, indicado na tarja de assinatura, ou de declaração de autenticidade no próprio documento, com uso de QR Code.

Art. 8º. Na impossibilidade de utilização de assinatura eletrônica pelo usuário/a interno/a, o documento poderá ser assinado em meio físico, hipótese em que caberá ao/à usuário/a a digitalização do documento e sua inserção no SEI, informando as razões para uso da assinatura física.

Seção III

Dos Atos Processuais

Art. 9º. O horário oficial de Brasília/DF será considerado para fins de qualquer prazo no SEI.

Parágrafo Único – Considerar-se-á realizado o ato no dia e hora:

I – de seu recebimento no protocolo ou na unidade destinatária; ou

II – de sua assinatura eletrônica.

Art. 10. O ato processual será considerado tempestivo quando praticado no SEI até às 23h (vinte e três horas), 59min (cinquenta e nove minutos) e 59s (cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo.

Art. 11. O prazo que vencer em dia de indisponibilidade do SEI será prorrogado para o dia útil seguinte à solução do problema.

§1º - As indisponibilidades e datas de solução dos problemas serão amplamente divulgadas em área específica do portal da Defensoria Pública do Estado na rede mundial de computadores.

§2º - Nas hipóteses de indisponibilidade do SEI, admitir-se-á a tramitação por meio físico, desde que imprescindível ao cumprimento de prazo, obrigação legal ou regulamentar.

§3º - Cessada a indisponibilidade:

I – em se tratando de processo em andamento, deverá ser realizada a tramitação em meio eletrônico pelo/a usuário/a que o praticou o ato em meio físico, indicando o ocorrido no processo;

II – em se tratando de novos documentos, deverá o órgão receptor realizar sua tramitação em meio eletrônico, indicando o ocorrido no processo.

Art. 12. Eventuais dificuldades técnicas ou operacionais não imputáveis ao SEI não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Seção IV
Das Responsabilidades

Art. 13. É responsabilidade do/a usuário/a do SEI:

I - assinar documento no processo administrativo apenas se possuir atribuição, de acordo com o cargo e órgão de lotação;

II – contribuir, em seu órgão de lotação, para divulgação do conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao SEI;

III – evitar a impressão de documentos físicos, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

IV – guardar sigilo de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível;

V – manter cautela necessária na utilização do SEI visando a evitar que pessoas não autorizadas acessem e pratiquem atos no sistema; e

VI – utilizar o SEI exclusivamente para o desempenho de suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Da Governança

Art.14. Fica delegada à Coordenadoria Geral de Administração - CGA a governança do SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

Art.15. Competirá à CGA:

I – elaborar instruções referentes ao uso e atuar como instância deliberativa na gestão do SEI;

II – receber e propor à Defensoria Pública-Geral políticas, aquisições e normas garantidoras do adequado funcionamento do SEI; e

III – encaminhar ao TRF4 as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento dessas demandas.

Parágrafo Único – A CGA deverá realizar consulta periódica a todos os órgãos da Administração Superior e à EDEPE visando a identificar e solucionar demandas específicas relacionadas ao funcionamento do SEI em cada órgão.

Seção II
Das Alterações dos Demais Atos Normativos Internos

Art. 16. O artigo 13 do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 13.....

I -

a) cópia do ato constitutivo, do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

.....

d) cópia dos documentos pessoais com foto do representante da empresa;

.....

II -

a) cópia dos documentos pessoais com foto;

b) em caso de nomeação de representante, cópia da procuração que outorgue poderes à pessoa que o representará;

....." (NR)

Art. 17. Os artigos 12, 13 e 22 do Ato Normativo DPG nº 45, de 21 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 12.....

I – Certidão atualizada da matrícula ou cópia, em que conste o proponente locador como proprietário;

.....

IV – Certidão de inexistência de débito de IPTU atualizada ou cópia;

V – Certidão de inexistência de débito condominial atualizada ou cópia emitida;

.....

X – Cópias da cédula de identidade e documento de inscrição no CPF/MF do proponente locador, do seu representante legal ou do seu procurador;

....." (NR)

"Artigo 13.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

"Artigo 22.

§2º.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

Seção III

Da Vigência

Art. 18. Aplica-se, no que couber, o Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, que “regulamenta a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dispõe sobre a utilização do Sistema de Gestão de Processos e Documentos (SGPDOC)”.

Art. 19. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seção IV

Das Disposições Transitórias

Art. 20. Durante 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, será permitido criar e tramitar novos documentos por e-mail ou meio físico, ficando facultada a aplicação do disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Neste período, o SEI deverá ser consultado e, caso sejam recebidos novos processos administrativos, nele deverão ser tramitados

ANEXO XII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

PROCESSO Nº 2023/0009308

ATESTO que o representante legal da **NOME DA EMPRESA**, interessada em participar do Pregão Eletrônico

identificado acima, realizou nesta data visita técnica nas instalações da **NOME DA UNIDADE/REGIONAL**, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será executado o objeto da contratação.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Servidor(a) da Defensoria Pública		Representante da Vistoriante
Nome da Empresa		
CNPJ/MF nº		
Endereço Empresa		
CEP		
Cidade		
Estado		
Telefone Empresa		
E-mail Empresa		
Nome do Representante		
CPF/MF do Representante		

Obs.: Não será necessário apresentar o atestado para fins de habilitação no certame.

Rua Líbero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2023/0009308

DAOS DLI - 0666706v11